



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIII — N.º 209

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 1971

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO GERENTE

De 27 de outubro de 1971, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Sociedades Corretoras

— Aumento de capital — Alteração contratual:

A-71-2.814 — Bearenda — Sociedade Corretora de Valores Ltda. — De Cr\$ 155.000,00 para Cr\$ 500.000,00 — Instrumento de 31.7.71.

A-71-3.758 — Guanaminas — Sociedade Corretora de Títulos, Câmbio e Valores Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 62.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00 — Instrumento de 14.10.71.

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

— Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-71-1.675 — Crediminas — Investimentos, Créditos e Financiamentos S. A. — De Cr\$ 1.200.000,00 para Cr\$ 1.540.800,00 — A.G.E. em 6.4.71.

A-71-3.511 — Direção S. A. — Crédito, Financiamento e Investi-

MINISTÉRIO DA FAZENDA

mento — De Cr\$ 3.500.00, para Cr\$ 5.000.000,00 — A.G.E. de 28.8.71.

— Prorrogação do prazo de funcionamento:

A-71-217 — Credinorte — Crédito, Financiamentos e Investimentos Sociedade Anônima — Até 7.4.73.

Sociedade de Crédito Imobiliário

— Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-71-3.766 — Tabajara S. A. — Crédito Imobiliário — De Cr\$ 2.400.000,00 para Cr\$ 5.520.000,00 — A.G.E. de 29.3.71.

Sociedades Distribuidoras

— Aumento de capital — Alteração contratual:

A-71-459 — Alpha — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada — De Cr\$ 30.000,00 para Cr\$ 150.000,00. — Instrumento de 31 de dezembro de 1970.

A-71-1.614 — Elo — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada — De Cr\$ 25.000,00 para Cr\$ 150.000,00 — Instrumento de 6.8.70.

A-71-3.209 — COPEL — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Ltda. — De Cr\$ 25.000,00 para Cr\$ 100.000,00 — Instrumento de 3.9.71.

— Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-70-2.351 — Montezano S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — De Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 170.000,00 — A.G.E. de 15 de maio de 1970.

— Mudança de denominação — Alteração contratual:

A-71-1.614 — Elo Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Adotada a denominação M. Marcello Leite Barbosa — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada — Instrumento de 6.8.70.

INSPETORIA DE BANCOS

Proc. DF-138-71 — Banco América do Sul S. A. — O Diretor, por despacho de 28.9.71, aporvou, nos termos dos pareceres, a incorporação do Banco da Cidade de Santos S. A., pelo estabelecimento em epigrafe, sediados em São Paulo (SP), o consequente aumento de capital, de Cr\$ 26.680.356,00 para Cr\$ 27.357.822,00, e a reforma dos estatutos sociais, na conformidade do deliberado pelas assembleias gerais extraordinárias de 28.7.71 e 27.8.81 do incorporador; e 7.8.71 e 27.8.71, do incorporado.

DESPACHOS DO CHEFE DA DIBAN-DF

Deferindo, nos termos dos pareceres o requerido nos processos números:

Em 11 de outubro de 1971

Reforma de estatutos sociais

DF-142-71 — Banco Popular de Fortaleza S. A. — Fortaleza (CE). — Assembléia Geral Extraordinária de 21.8.71.

Em 22 de outubro de 1971

Cancelamento da autorização para funcionar

DF-155-71 — Cooperativa de Crédito Colonial de Resp. Ltda. — São Paulo (SP) — Certificado de Autorização nº 149, de 20.12.67.

Autorização para funcionar

DF-20-71 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários dos Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul Ltda. — Rio de Janeiro (RJ). — Assembleia de Constituição de 15.6.71. — Por prazo indeterminado.

Em 25 de outubro de 1971

Cancelamento da autorização para funcionar

DF-148-71 — Cooperativa de Crédito Geral de Pernambuco Ltda. — Recife (PE). — Certificado de Autorização nº 117, de 12.9.67.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA "SUNAMAM" Nº 755

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante — SUNAMAM usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992, de 30 de dezembro de 1970, resolve:

Nº 3.973 — Transportes de Trigo Nacional — Reformulação os Sobre-taxa sobre os Carregamentos de Porto Alegre e Pelotas.

Considerando que as experiências obtidas no escoamento da safra de 1970-71, aconselham a reformulação da Resolução número 3.799, Boletim número 656 (Diário Oficial de 18 de dezembro de 1970), sem contudo ocasionar maiores despesas para os usuários,

Considerando as restrições limitativas de talado na área da Lagoa dos Patos,

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Considerando, também, que vultosa parcela das safras deverá ser escoada através de portos daquela área, sejam quais forem os portos de destino;

I — Autorizar a aplicação da sobretaxa, em percentuais a seguir enumerados, sobre o frete calculado como disposto na Resolução número 3.974 deste Boletim, para todos os carregamentos de trigo nacional, a granel ou em sacos, de Porto Alegre e Pelotas, destinado às seguintes áreas:

a) 35% (trinta e cinco por cento) para portos de destino até Salvador, inclusive;

b) 20% (vinte por cento) para portos de destino entre Aracaju e Manaus, ambos inclusive.

II — Limitar a aplicação dessas sobretaxas aos navios que, procedentes de portos do Rio da Prata ou de portos nacionais situados no archo entre Itajaí e Manaus, ambos inclusive, aportem em lastro em Porto Alegre e Pelotas.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, para aplicação no período de escoamento a partir da safra 1971-72, e revoga a Resolução número 3.799, Boletim número 656.

Nº 3.974 — Frete para trigo nacional durante os períodos de escoamento das safras — adicional.

Conceder o adicional de mais 10% (dez por cento), sobre o atual frete constante da FRECAB para os carregamentos de trigo a granel e/ou em sacos.

Esta Resolução revoga a Resolução número 3.800, Boletim número 656 e entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União;

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1971. — Paulo de Gouvêa Unreia, Diretor-Executivo, no impedimento do Superintendente.

Retificação

Na publicação constante do Diário Oficial de 24 de setembro de 1971 — Seção I — Parte II, página 2.864, retifique-se:

Portaria nº 216, de 13 de agosto de 1971.

Onde se lê:

"... Símbolo 3-F, da Divisão e de Controle, desta Superintendência..."

Leia-se:

"... Símbolo 3-F, da Divisão de Contabilidade, do Departamento Financeiro e de Controle, desta Superintendência..."

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou aperguminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente, com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valôres para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto a sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada

Impressão nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NUMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS SUNAB DE 25 DE OUTUBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 820 — Designar Dulce Corrêa Monteiro Filha, para exercer o encargos de Assistente da Divisão de Industrialização do Departamento de Abastecimento e Serviços Essenciais da Secretaria Executiva desta Superintendência, na vaga decorrente da dispensa de Sonia Matias Passoni atribuindo-lhe a gratificação prevista na Portaria SUPER nº 177, de 5 de março de 1968.

Nº 821 — Designar Maria de Nazaré Silva Souza, para exercer os encargos de Assistente da Campanha em Defesa de Economia Popular — CADEP — no Estado do Piauí, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 1.125, de 14 de outubro de 1968.

Nº 822 — Designar Aluisio Guedes de Miranda, para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado de Pernambuco, na vaga decorrente da dispensa de Hugo Ferrario Costa, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1º de abril de 1968.

Nº 823 — Designar Abílio Nascimento, para exercer os encargos de Assessor do Delegado desta Superintendência no Território Federal de Rondônia, com responsabilidade de

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

atendimento dos assuntos de natureza jurídica, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1º de abril de 1968.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo SUNAB nº 14.885-71, resolve:

Nº 82; — Tornar sem efeito a Portaria SUNAB nº 736, de 17 de setembro de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 1971. — Glauco Carvalho, Superintendente.

Processo SUNAB nº 19.150-71
Firma. Indústrias Tondo Ltda.
Município: Bento Gonçalves
Estado: Rio Grande do Sul

Transferência de propriedade do moinho de trigo detentor do registro nº 2.542.40, localizado no município de Bento Gonçalves — Estado do Rio Grande do Sul, de Cooperativa Agrícola Ceres Ltda. para Indústrias Tondo Ltda., por força de contrato de promessa de compra e venda, lavrado em 17.9.71.

— Despacho do Sr. Diretor do Departamento de Trigo, em 21 de outubro de 1971.

“De acordo”. — Louis Henri Guitton, Diretor — DTRIG.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 894, DE 27 DE OUTUBRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária —

INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 58.153, de 1º de fevereiro de 1971,

considerando os pareceres exarados no processo IBRA nº 2022-70 pelos órgãos competentes dos Departamentos de Projetos e Operações e de Cadastro e Tributação, com referência ao loteamento pretendido para o imóvel rural, cadastrado sob o código número 11.01.023.50.158, localizado no Município de Paudalho, no Estado de Pernambuco;

considerando corretos os documentos, as plantas e demais expedientes contidos no citado processo e relativos ao mencionado imóvel;

considerando que foram atendidas as exigências previstas no Decreto número 59.428, de 27 de outubro de 1966 e na instrução número 12 de 27 de fevereiro de 1967, do extinto IBRA, e

considerando, especialmente o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações emitido no Relatório INCRA-UP, número 73, de 24 de agosto de 1971, resolve:

I — Aprovar para o fim especial de formação de duas unidades agrícolas autônomas, de acordo com as plantas anexas ao processo IBRA número 2022-70, o projeto de desmembramento do imóvel rural denominado Engenho Palmeiral, com área de 60 ha., cadastrado sob o código número 11.01.023.50.158, localizado no Município de Paudalho, no Estado de Pernambuco, de propriedade de Kuang Sheng Hwang, conforme consta do processo referido, cuja escritura de propriedade se acha devidamente registrada no competente Registro de Imóveis — Cartório do 1º Ofício do Município de Paudalho — PE — transcrita sob o nº 5.150, Livro 3-J, folhas 97, de 10 de janeiro de 1970.

II — Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda à regularização da situação cadastral do imóvel, levando em conta o desmembramento ora aprovado. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente.

PORTARIA Nº 896, DE 29 DE OUTUBRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e publicado no Diário Oficial do dia 2 dos mesmos mês e ano, resolve:

Delegar competência a Oly Martins Jardim, ocupante de Cargo FG, símbolo CC-3, exercendo as atribuições de Ordenador de Despesas na Coordenadoria Regional Leste-Sentral — CR-05 para em nome do INCRA, firmar convênio com a Caixa Econômica Federal, Filial da Bahia com vistas à concessão de empréstimos a servidores da Autarquia ligados na CR-05, sob garantia de consignação em folha de pagamento. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente.

PORTARIA Nº 897, DE 29 DE OUTUBRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “n” do artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Designar José Reynaldo da Cunha Santos Arozo Vieira da Silva, Chefe do DCE-24, para substituir o Ordenador de Despesas no Maranhão durante o período de férias do mesmo.

II — Estender ao referido servidor a faculdade de Ordenador de Despesas prevista no artigo 80 do Decreto-lei número 200-67, no mesmo período, observados os limites previstos na Portaria número 27-71. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente.

PORTARIA Nº 898, DE 29 DE OUTUBRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, publicado no *Diário Oficial* do dia 2 dos mesmos mês e ano, e, tendo em vista o contido no Ofício INCRA-BR número 339, de 5 de outubro de 1971, resolve:

I — Dispensar, a pedido, Sandra Gomes Duarte, funcionária do Governo do Estado de Goiás, à disposição desta autarquia, da função gratificada de Chefe do Setor Técnico ST-DRLA-2 da Seção de Levantamentos e Arrecadação da Delegacia do ex-INDA, em Goiás, para a qual foi designada pela Portaria número 161, de 23 de março de 1968.

II — Fazer vigorar a presente Portaria a partir de 31 de outubro de 1971. — *José Francisco de Moura Cavalcanti*, Presidente.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIAS DE 29 DE OUTUBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — tendo em vista o disposto no item XIII, do artigo 3º, da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, combinado com os artigos 3º e 24, do Decreto nº 68.440, de 29 de março de 1971, resolve:

Nº 697 — Dispensar Maria Thereza Maia Futscher dos encargos de Secretária de Departamento.

Nº 698 — Designar Maria de Lourdes Brochado Pereira para exercer os encargos de Secretária de Departamento, atribuindo-lhe a gratificação prevista no Decreto nº 58.083, de 23 de março de 1966. — *João Cláudio Dantas Campos*.

PORTARIAS DE 29 DE OUTUBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 1.264 — Conceder dispensa a Ronaldo Pedro de Brito, Revisor, nível 19-A, integrante do Quadro Único de Pessoal da U.F.Go., da Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Cadastro, Lotação e Movimentação desta Universidade.

Nº 1.265 — Nomear Ronaldo Pedro de Brito, Revisor nível 19-A, integrante do Quadro Único de Pessoal da UFGO., para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 6-C, de Diretor da Divisão de Legislação e Controle de Cargos e Empregos do Departamento do Pessoal desta Universidade.

Nº 1.266 — Designar Maria Floripes de Oliveira Campos, Escriturário, nível 8-A, integrante do Quadro Único de Pessoal da U.F.Go., para exercer a Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Cadastro, Lotação e Movimentação da Divisão de Legislação e Controle de Cargos e Empregos do D.P. desta Universidade. — Prof. *Farnese Dias Maciel Neto*, Reitor da U.F.Go.

Decreto nº 60.999, de 13 de julho de 1967.

Nº 326 — Nomear, em caráter efetivo em virtude de habilitação em concurso homologado pelo DASP, de acordo com o art. 12, item II da Lei nº 1.711, de 28.10.52, Jessé Moreira da Guia, para exercer o cargo de Auxiliar de Portaria, Código GL-303.7.A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, em razão da desistência do candidato habilitado Renilton Cavalcante da Silva, em vaga criada pelo Decreto nº 60.999, de 13 de julho de 1967.

Nº 327 — Nomear, em caráter efetivo em virtude de habilitação em concurso homologado pelo DASP, de acordo com o art. 12, item II da Lei nº 1.711, de 28.10.52, Daniel Omena de Lucena, para exercer o cargo de Auxiliar de Laboratório, Código P-1603.2, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, em razão da candidata habilitada Onélia Rezende Xavier, já ter sido nomeada através da Exposição de Motivos nº 18, de 2.2.70 do MINIPLAN, em vaga criada pelo Decreto nº 60.999, de 13 de julho de 1967.

Nº 328 — Nomear, em caráter efetivo em virtude de habilitação em concurso homologado pelo DASP, de acordo com o art. 12, item II da Lei nº 1.711, de 28.10.52, Marili Lins de Santana, para exercer o cargo de Auxiliar de Laboratório, Código P-1603.4, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, em razão da candidata habilitada Maria Serafim Lins, já ter sido nomeada através da Exposição de Motivos nº 18, de 2.2.70 do MINIPLAN, em vaga criada pelo Decreto nº 60.999, de 13 de julho de 1967.

Nº 329 — Nomear, em caráter efetivo em virtude de habilitação em concurso homologado pelo DASP, de acordo com o art. 12, item II da Lei nº 1.711, de 28.10.52, Maria da Glória de Oliveira Carvalho, para exercer o cargo de Inspetor de Alunos, Código EC-204.9-A do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, em razão da desistência da candidata habilitada Maria Lúcia Costa Bastos, em vaga criada pelo Decreto nº 60.999, de 13 de julho de 1967.

Nº 330 — Nomear, em caráter efetivo em virtude de habilitação em concurso homologado pelo DASP, de acordo com o art. 12, item II da Lei nº 1.711, de 28.10.52, Aurélio Pedro Cantoário, para exercer o cargo de Motorista, Código CT-401.8.A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, em razão da desistência do candidato habilitado Valter Ferreira, em vaga criada pelo Decreto nº 60.999, de 13 de julho de 1967.

Nº 331 — Nomear, em caráter efetivo em virtude de habilitação em concurso homologado pelo DASP, de acordo com o art. 12, item II da Lei nº 1.711, de 28.10.52, Ernande França, para exercer o cargo de Motorista, Código CT-401.8.A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, em razão da desistência do candidato habilitado José Vieira Leite, em vaga criada pelo Decreto nº 60.999, de 13 de julho de 1967. — Prof. *Everaldo de Oliveira Castro*, Vice-Reitor, no exercício da Reitoria.

PORTARIA Nº 339, DE 18 DE OUTUBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência, resolve:

Declarar que a aposentadoria concedida ao Professor Aristóteles Calasans Simões, matrícula nº 2.089.041 pela Portaria nº 276 de 24 de setembro de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 28

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Parecer da Comissão de Professores Interessado — Márcio Pires Nogueira.

Processo nº 05.644-71.

Trata este processo de acumulação de cargos exercida por Mário Pires Nogueira, como Professor desta Universidade e da Fundação Faculdade de Ciências Econômicas de Anápolis, subordinada esta à Secretaria da Educação do Estado de Goiás.

A proibição de acumulação de cargos e funções públicas está contida na Constituição Federal, que estabelece também as exceções que se seguem, consubstanciadas no art. 99, nos itens indicados:

I — A de um cargo de Juiz com outro de Professor;

II — A de dois cargos de Professor;

III — A de um cargo de Professor com outro técnico ou científico;

IV — A de dois cargos-privativos de médico.

Nos casos acima, permite-se a acumulação quando há correlação de matérias e compatibilidade de horário.

Não há dúvida, pelo conteúdo do processo, quanto à correlação de matérias nas duas funções exercidas pelo Professor Mário Pires Nogueira. De acordo com as informações de folhas 7, leciona Contabilidade na Fundação Faculdade de Ciências Econômicas de Anápolis, tendo sido o respectivo programa anexado ao processo (fls. 8 e 9). E conforme informação de fls. 10, da Coordenação deste Curso de Engenharia Econômica, aqui leciona Contabilidade Geral, estando o programa discriminado às fls. 11 e 12.

No que respeita a compatibilidade de horários, temos que considerar que o Professor Mário Pires Nogueira está obrigado, conforme informação de fls. 7 a 8, oito aulas semanais em regime normal, às terças e quintas-feiras, das 19,30 às 22,20 horas, na Faculdade de Ciências Econômicas de Anápolis. Na Universidade Federal de Goiás está exercendo as suas funções, em regime de 24 horas semanais de trabalho, de segunda a sexta-feira, das 7,10 às 12 horas, conforme despacho de fls. 13v. E, enquanto não tem início o curso que ministrará, está prestando serviços, em assuntos contábeis, durante esse período diário, à Assessoria de Plane-

jamento e Coordenação desta Universidade.

Observa-se, portanto, plena compatibilidade de horário no exercício de ambos os cargos, ao lado da correlação de matérias já mencionada.

Assim sendo, à vista das circunstâncias mencionadas, a Comissão é de parecer que a acumulação exercida pelo Professor Mário Pires Nogueira é legítima, devendo o processo retornar à Reitoria da Universidade, para os devidos fins.

Escola de Engenharia da Universidade Federal de Goiás, aos 2 de outubro de 1971. — Prof. *José Carlos de Miranda Corrêa*. — Prof. *Luiz Antônio de A. Neto*. — Prof. *José Carlos de Almeida*.

Parecer da Comissão de Professores Interessado — Maria Mitsuko Okuda.

Processo nº 08.379-71.

A Comissão designada pela Portaria nº 01.185-71, de 8 de outubro de 1971, reunida na sede da Faculdade de Educação, a 12 de outubro de 1971, chegou a seguinte conclusão:

Não há incompatibilidade de horário e existe a correlação entre o objeto material da atividade docente da Profª Maria Mitsuko Okuda na Faculdade de Educação e no Instituto de Educação de Goiás.

Argumentação

a) Compatibilidade de horário:

Faculdade de Educação — Sexta-feira das 7 às 9 horas, e das 14 às 17 horas.

Sábado — Das 11 às 18 horas (curso de Goiás).

Total — 12 horas.

Instituto de Educação de Goiás — De segunda à quinta-feira — das 7 às 11 horas.

b) Correlação de Matérias:

A Profª Maria Mitsuko Okuda leciona:

“Recursos Audiovisuais na Educação” na Faculdade de Educação e “Didática da Linguagem” no Instituto de Educação de Goiás.

Ambas as matérias são integrantes da tecnologia de Ensino, ainda chamada simplesmente Didática, isto é, recursos audiovisuais são o instrumento de comunicação didática (linguagem didática) e a didática da linguagem é didática I aplicada ao ensino da Linguagem (Didática Especial).

Em 15 de outubro de 1971. — Professor *Douglas Avanço*. — Profª *Rita de Cassia dos Santos Fonseca*. — Profª *Sônia Borges Vieira da Mota*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PORTARIAS DE 15 DE OUTUBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência, de acordo com a autorização presidencial exarada na Exposição de Motivos nº 777, de 31.8.71, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, resolve:

Nº 322 — Nomear, em caráter efetivo em virtude de habilitação em concurso homologado pelo DASP, de acordo com o art. 12, item II da Lei nº 1.711, de 28.10.52, Eraldo Brennand, para exercer o cargo de Porteiro, Código GL-302.9.A, do Quadro Único de Pessoal Parte Permanente desta Universidade, em razão da desistência do candidato habilitado João Bartolomeu de Novaes, em vaga criada pelo Decreto nº 60.999, de 13 de julho de 1967.

Nº 323 — Nomear, em caráter efetivo em virtude de habilitação em concurso homologado pelo DASP, de acordo com o art. 12, item II da Lei nº 1.711, de 28.10.52, Débora Lemos de Messias, para exercer o cargo de Auxiliar de Enfermagem, Código P-1701-13-A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, em razão da desistência da candidata habilitada Silvanete da Silva, em vaga criada pelo Decreto nº 60.999, de 13 de julho de 1967.

Nº 324 — Nomear, em caráter efetivo em virtude de habilitação em concurso homologado pelo DASP, de acordo com o art. 12, item II da Lei nº 1.711, de 28.10.52, Marinaura Pimentel Ataíde de Oliveira, para exercer o cargo de Auxiliar de Enfermagem, Código P-1701-13-A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, em razão da desistência da candidata habilitada Edileuza Lima da Silva, em vaga criada pelo Decreto nº 60.999, de 13 de julho de 1967.

Nº 325 — Nomear, em caráter efetivo em virtude de habilitação em concurso homologado pelo DASP, de acordo com o art. 12, item II da Lei nº 1.711, de 28.10.52, Paulino André dos Santos, para exercer o cargo de Auxiliar de Portaria, Código GL-303.7.A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, em razão da desistência do candidato habilitado José Carlos de França, em vaga criada pelo

do mesmo mês e ano, deve ser tida como efetivada com as vantagens previstas no art. 17, parágrafo único da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, calculadas à base de 1/25 (um vinte e cinco avos), ficando ratificados os demais termos. — Prof. *Everaldo de Oliveira Castro*, Vice-Reitor, no exercício da Reitoria.

PORTARIAS DE 19 DE OUTUBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência, resolve:

Nº 341 — Nos termos dos artigos 101 item I e 102, item I, letra «v» da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, combinados com os artigos 176, item III, § 2º e 178, item III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 com a modificação estabelecida na Lei nº 5.678, de 19 de julho de 1971, e, ainda, com o que dispõe o art. 53, item III, § 2º da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, declarar a aposentadoria do servidor Edson Lobão Barreto, matrícula 1.916.186, no cargo de Professor Titular — Código EC-501, da disciplina de «Geodesia Elementar e Astronomia de Campos», do Quadro Único de Pessoal — Parte Suplementar desta Universidade, lotado na Faculdade de Engenharia, com os proventos equivalentes aos vencimentos integrais do referido cargo, em virtude de comprovação de sua invalidez definitiva para o serviço público, consoante o Laudo Médico expedido pela Junta Médica Federal do Estado de Alagoas.

Nº 342 — Nos termos dos artigos 101, item I e 102, item I, letra «b» da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, combinados com os artigos 176, item III, § 2º e 178, item III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 com a modificação estabelecida na Lei nº 5.678, de 19 de julho de 1971 e, ainda, com o que dispõe o art. 53, item III, § 2º da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, declarar a aposentadoria do servidor Edson Lobão Barreto, matrícula 1.916.186, no cargo de Professor Titular — Código EC-501, da disciplina de «Mecânica Aplicada», do Quadro Único de Pessoal — Parte Suplementar desta Universidade, lotado na Faculdade de Engenharia, com os proventos equivalentes aos vencimentos integrais do referido cargo, em virtude de comprovação de sua invalidez definitiva para o serviço público, consoante o Laudo Médico expedido pela Junta Médica Federal do Estado de Alagoas. — Prof. *Everaldo de Oliveira Castro*, Vice-Reitor, no exercício da Reitoria.

PARECER

Em cumprimento a determinação do Magnífico Reitor da Universidade Federal de Alagoas, contida na Portaria nº 306, de 8 do corrente, passamos a apresentar o seguinte parecer:

Há correlação entre a função exercida pelo Dr. George Samuel Sanguinetti Fellows e a cadeira de Medicina Legal e não existe incompatibilidade de horário, uma vez que o Auxiliar de Ensino exerce sua função de médico psiquiatra do Hospital Colônia Portugal Ramalho no horário de 7 as 11 horas, de segunda à sexta-feira, conforme declaração do Diretor do Escritório da V Região de Saúde, e o funcionamento da cadeira de Medicina Legal é feito no horário das 13,36 as 18,00 horas.

Maceió, aos doze (12) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971). — Presidente — Prof. *Luiz Duda Calado*. — Prof. *Wild Silva*. — Prof. *Augusto Cardoso*.

PARECER

Hélio de Alencar Sarmento exerce o cargo de Cirurgião-Dentista Grau XIII do Serviço Civil do Estado de Alagoas cujas atribuições básicas são as seguintes: Exame Odontológico, restaurações, raspagem de cálcio, na função de Supervisor do Serviço de Odontologia Sanitária supervisiona o trabalho dos Cirurgiões-Dentistas da 5ª Região de Saúde.

Foi selecionado em prova realizada nesta Faculdade para Auxiliar de Ensino do Departamento de «Patologia e Clínica Odontológica onde deverá exercitar na Clínica Integrada as seguintes atividades: Demonstrações, Supervisão dos trabalhos de alunos relativos a Plano de Tratamento, Diagnóstico, Anestesia, Exodontia e Restaurações.

A correlação de matéria é clara e insofismável.

O horário a que obedece na Secretaria de Saúde e Serviço Social, é das 7 as 12 horas perfeitamente compatível com o que deverá cumprir na Faculdade (3ª, 5ª, e sexta-feiras, das 14 as 18 horas).

Assim, somos de parecer que Hélio de Alencar Sarmento pode exercer cumulativamente o cargo de Cirurgião-Dentista Grau XIII do Quadro do Serviço Civil do Poder Executivo do Estado de Alagoas e as funções de Auxiliar de Ensino do Departamento de «Patologia e Clínica Odontológica da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Alagoas.

Maceió, 11 de outubro de 1971. — Prof. *Renato G. Vieira da Silva*, Presidente. — Prof. *José Braga de Lyra*. — Prof. *João Borba Gouveia*.

PARECER ao Processo nº 4.626-71 — UFAL.

Magnífico Reitor

Em cumprimento à Portaria nº 319, de 13.10.1971, examinamos a situação funcional do Auxiliar de Ensino Pedro Roberto Martins Barbosa, concluindo:

1º) Que o cargo de professor da Escola Técnica Federal de Alagoas na Disciplina de «Elementos de Resistência dos Materiais, Estabilidade e Concreto Armado» é acumulável com o cargo de auxiliar de Ensino da Disciplina de «Materiais de Construção, Tecnologia e Processos Gerais de Construção» da Faculdade de Engenharia, havendo harmonia com o que consta do Art. 26 § 3º do Estatuto do Magistério Superior.

2º) Os horários apresentados e constantes deste processo são compatíveis. Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Maceió, 18 de outubro de 1971. — *Jaibas Tavares Lira*, Presidente. — *Virnicus Maia Nobre*. — *José Beltrão de Castro*.

PARECER

A comissão abaixo firmada, designada pela Portaria nº 297, de 6 de outubro de 1971, para examinar a situação funcional do Auxiliar de Ensino Fernando Cardoso Gama, no que tange à correlação de matérias e compatibilidade de horários dos cargos e funções exercidas pelo referido professor, para fins de verificar o atendimento do disposto no parágrafo 1º do art. 99 da Constituição Federal de 1967, em vigor, examinando, as peças constitutivas do processo, chegou às seguintes conclusões:

a) Quanto à correlação de matérias: Trata-se, no caso, de verificar se há correlação entre a matéria: Termodinâmica, Motores Térmicos e de Ar Comprimido, ministrada na Faculdade de Engenharia da UFAL e a matéria Física II, ministrada no Instituto de Ciências Exatas, da referida Universidade. A nos-

so ver, a cadeira de Termodinâmica, etc.,

lecionada pelo Prof. Fernando Cardoso Gama, na Faculdade de Engenharia, constitui um capítulo de Física, um tanto mais desenvolvido. Submeteu-se o professor Fernando Cardoso Gama a um concurso para Auxiliar de Ensino da disciplina Física II (Eletricidade e Magnetismo), a ser ministrada, pelo referido professor, neste Instituto. Considerando, em visão conjunta, podemos concluir que ambas as disciplinas integram a mesma matéria Física. Levando em conta este ponto de vista, admitimos a correlação de matérias, que está a se verificar.

b) Quanto à compatibilidade de horários, verificamos, pelas declarações anexadas ao processo que é pacífica a possibilidade de acumulação, sob este aspecto, de vez que não há interferência entre os mesmos, havendo, inclusive, intervalo de 3 (três) horas entre os horários de atividades dos cargos, quando no mesmo dia da semana.

c) Quanto ao exercício do mandato de Conselheiro do Conselho de Representantes da Escola Técnica Federal de Alagoas, não constitui o mesmo, a nosso ver, impedimento, de vez que decorre da própria função de professor da UFAL, indicado entre os membros da Congregação, para representar a Faculdade em um colegiado, sem direito à remuneração.

É o nosso parecer, s.m.j.

Maceió, 14 de outubro de 1971. — *Taivanos Augusto de Barros*. — Prof. *Givaldo Tavares Lira*. — Prof. *Juvenal Santana*.

Proc. nº 004.563-71-UFAL
Interessado: Salomão Almeida de Barros Lima
Assunto: Acumulação de cargos.

PARECER

Procedendo ao exame do processo referente à contratação de Salomão Almeida de Barros Lima, ocupante do cargo de Professor — nível 19, da disciplina de Educação Moral e Cívica do Colégio Agrícola «Floriano Peixoto», indicado para exercer no Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, da Universidade Federal de Alagoas, a função de Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, junto à disciplina de Sociologia, concluímos que:

a) quanto ao horário há compatibilidade. Como se verifica na declaração do Colégio Agrícola «Floriano Peixoto», o interessado cumpre naquele estabelecimento o seguinte horário: segundas, terças, quartas, quintas e sextas-feiras das 7,00 as 11,00 horas.

Nesta Universidade, no I.F.C.H., cumprirá o interessado a sua carga horária, pela parte da tarde, o que vale dizer entre as 14 as 18 horas das segundas, terças, quartas, quintas e sextas-feiras, conforme a declaração de fis. 4 do presente processo.

b) quanto à correlação de matérias se comprova que a disciplina de Sociologia e correlata com a de Educação Moral e Cívica pelas seguintes razões: A Moral e Cívica é disciplina que polariza o educando em termos de exercício consciente de sua cidadania. A matéria, em apreço, está vinculada sobre as duas piasstras da Filosofia e Sociologia. De um lado analisa os valores transcendentes e humanos da personalidade; de outro lado introduz o homem dentro das estruturas de sua comunidade.

c) julga, portanto, esta comissão que é lícita a acumulação, na qual incidirá o interessado.

É o nosso Parecer.

Maceió, 13 de outubro de 1971. — Prof. *João Leite Neto*, Presidente. — Prof. *Teófilo Augusto de Barros*. — Prof. *Adjanira Rodrigues Lima*.

Retificação

Na Portaria de 8 de outubro de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 11 de outubro de 1971, às fls. 3.098, onde se lê: «Enaide Tenório Pimentel»

Leia-se:

«Enaide Tenório Ribeiro».

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DE 10 DE MARÇO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando a atribuição que lhe confere o art. 46, item VIII do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Nº 48 — Nomear por acesso nos termos de Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinada com o art. 3º, I, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968 e art. 12 do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, para exercer o cargo de Professor Titular, Código EC-501, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade Federal de Pernambuco, o Professor Adjunto, antes Pesquisador Associado, nível 22, Heraldo da Silva Maia, em vaga decorrente da aplicação da citada Lei nº 4.881-A-65, pelo Decreto nº 60.880, de 21 de junho de 1967, lotado no Instituto de Micologia.

Nº 49 — Nomear por acesso: Nos termos da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinada com o art. 3º, I, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968 e art. 12 do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, para exercer o cargo de Professor Titular, código EC-501, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade Federal de Pernambuco, o Professor Adjunto, antes Pesquisador-Associado, nível 22, José Américo de Lima, em vaga decorrente da aplicação da citada Lei nº 4.881-A-65, pelo Decreto nº 60.880, de 21 de junho de 1967, lotado no Instituto de Micologia. — Prof. *Murilo Humberto de Barros Guimarães*, Reitor.

PORTARIAS DE 30 DE SETEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando de suas atribuições e competência, *ex vi* do disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 51.352, de 23 de novembro de 1961, publicado no *Diário Oficial* de 4 de dezembro de 1961 (Suplemento), combinado com o artigo 59 do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964, publicado no *Diário Oficial* de 30 de janeiro de 1964, o qual dispõe sobre o Regulamento de Promoção aos Funcionários Públicos Cívicos da União resolve:

Nº 304 — Retificar a Portaria de Pessoal nº 417, de 31 de dezembro de 1968, publicado no *Diário Oficial* de 17 de março de 1969, promovendo no Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco, a partir de 31 de março de 1968 nos termos dos Decretos ns. 53.480, de 23 de janeiro de 1964 e 60.511, de 24 de abril de 1967, a promoção abaixo, considerando engano na seqüência das vagas.

A — Na série de classes que compõem a classe de «Inspetor de Alunos» Código EC-204,

• Por merecimento:

João Cecílio da Silva, da classe A, nível 9, para a classe B, nível 10, em vaga decorrente da demissão de Antônio Carlos Correia de Araújo.

Por antigüidade:

Romildo Pereira de Lucena, da classe A, nível 9, para a classe B, nível 10, em vaga decorrente da exoneração de Pedro Justino do Nascimento.

Nº 305 — Anular a Portaria número 417, de 31 de dezembro de 1969, publicado no *Diário Oficial* de 17 de março de 1969, nos termos dos Decretos ns. 53.480, de 23 de janeiro de 1964; 60.611, de 24 de abril de 1967, tornando sem efeito a partir de 31 de março de 1968, a promoção abaixo, considerando engano na seqüência das vagas.

A — Na série de classe que compõem a classe de "Inspetor de Alunos" Código EC-204:

Por merecimento:

Petrucio Farias Guedes, da classe A, nível 9, para a classe B, nível 10, em vaga decorrente da exoneração de Pedro Justino do Nascimento.

Nº 306 — Retificar a Portaria de Pessoal nº 356, de 31 de dezembro de 1969, publicado no *Diário Oficial* de 20 de janeiro de 1970, tornando sem efeito a partir de 30 de setembro de 1968, nos termos dos Decretos ns. 53.480, de 23 de janeiro de 1964; 60.611, de 24 de abril de 1967 e 64.815, de 14 de julho de 1969, a promoção abaixo, considerando engano na seqüência das vagas.

Por merecimento:

Epitácio Justino Ferreira, da classe A, nível 9, para a classe B, nível 10, em vaga decorrente do falecimento de João Sebastião dos Santos.

Nº 307 — Promover no Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco, a partir de 30 de junho de 1969, nos termos dos Decretos ns. 53.480, de 23 de janeiro de 1964; 60.611, de 24 de abril de 1967 e 64.815, de 14 de julho de 1969.

A — Na série de classes que compõem a classe de "Inspetor de Alunos" Código EC-204,

Por merecimento:

Epitácio Justino Ferreira, da classe A, nível 9, para a classe B, nível 10, em vaga decorrente de exoneração de Artur Sodré da Mota.

Nº 308 — Promover, no Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco, a partir de 30 de setembro de 1969, nos termos dos Decretos ns. 53.480, de 23 de janeiro de 1964; 60.611, de 24 de abril de 1967 e 64.815, de 14 de julho de 1969.

A — Na série de classes que compõem a classe de "Inspetor de Alunos" Código EC-204.

Por merecimento:

Nilson Alves da Silva, da classe A, nível 9, para a classe B, nível 10 em vaga decorrente da aposentadoria de Manuel Ferreira de Azevedo.

Nº 309 — Promover no Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco, a partir de 31 de março de 1970, nos termos dos Decretos ns. 53.480, de 23 de janeiro de 1964; 60.611, de 24 de abril de 1967 e 64.815, de 14 de julho de 1969.

A — Na série de classes que compõem a classe de "Inspetor de Alunos" Código EC-204,

Por merecimento:

Helio de França e Silva, da classe A, nível 9, para a classe B, nível 10 em vaga decorrente da aposentadoria de Seyerino Jorge de Araújo.

Nº 310 — Promover no Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco, a partir de 30 de setembro de 1970, nos termos dos Decretos ns. 53.480, de 23 de janeiro de 1964; 60.611, de 24 de abril de 1967 e 64.815, de 14 de julho de 1969.

A — Na série de classes que compõem a classe de "Inspetor de Alunos" Código EC-204,

Por merecimento:

Romildo Neves Rodrigues, da classe A, nível 9, para a classe B, nível 10 em vaga decorrente da aposentado-

ria de Anísio Campelo de Albuquerque.

PORTARIAS DE 4 DE OUTUBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o pedido do interessado que consta do Proc. U.F.Pe. nº 54.145, de 1971, de 23 de agosto de 1971, resolve:

Nº 312 — Conceder exoneração, a partir de 1 de agosto de 1971, a José Augusto de Almeida, Professor Adjunto do Quadro Único do Pessoal desta Universidade, lotado na Escola de Engenharia.

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe são conferidas pelo art. 46 do Estatuto da mesma Universidade, e tendo em vista o que consta no Processo U.F.Pe. nº 55.542, de 14 de setembro de 1971, resolve:

Nº 313 — Conceder exoneração a partir de 13 de outubro de 1971 a Ana Maria Valença Rodrigues, do cargo de Auxiliar de Biblioteca, nível 7, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotada na Escola de Artes.

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII do art. 46 do Estatuto da Universidade, resolve:

Nº 214 — Nomear o Técnico de Administração, nível 21, Luiza Amazonas Pontual para exercer o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Assessor Especial de Planejamento e Acompanhamento, a partir da data em que for exonerada do cargo em comissão, símbolo 5-C, de Diretor-Geral do Departamento de Pessoal.

PORTARIA DE 5 DE OUTUBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribui-

ções que lhe são conferidas pelo item VIII do art. 46 do Estatuto da Universidade, resolve:

Nº 318 — Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Bel. Fernando Ferreira Raposo, para exercer o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Diretor-Geral do Departamento de Expediente Extra-Escolar desta Universidade.

PORTARIAS DE 6 DE OUTUBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 319 — Designar Carlos Maurício da Silva, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Expediente do Departamento do Pessoal desta Universidade, criado pelo Decreto nº 69.097, de 18 de agosto de 1971 e publicado no *Diário Oficial* da União em 19 subsequente.

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta do Processo U.F.Pe. nº 44.825-71, resolve:

Nº 322 — Conceder exoneração a partir de 2 de dezembro de 1970 a José Alexandre Borges, do cargo de Oficial de Administração, nível 14-B, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Faculdade de Educação.

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII do art. 46 do Estatuto da Universidade, resolve:

Nº 323 — Designar Romildo José Gomes Filho, Inspetor de Alunos, nível 10, para exercer a função de Assessor Técnico, símbolo 5-F, do Departamento de Administração desta Reitoria.

Nº 326 — Conceder dispensa a Neusa Breckenfeld da Rosa Borges, Procuradora de 3ª Categoria, da função de Assessora do Centro de Treinamento dos Funcionários e Servidores desta Universidade.

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando da atribuição de sua competência, e tendo em vista a aprovação pelo Exmo. Senhor Presidente da República, da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 12 de março de 1969, resolve:

Nº 329 — Dispensar, a partir de 1 de junho do corrente ano, Antonio Palhares Moreira Reis, da função de Assessor, constante da aludida Tabela.

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando da atribuição de sua competência, e tendo em vista a aprovação pelo Exmo. Senhor Presidente da República, da Tabela de Gratificação de Gabinete, publicado no *Diário Oficial* de 12 de março de 1969, resolve:

Nº 330 — Dispensar Manoel Raulino Correia da Silva da função de ajudante, constante da aludida tabela, a partir da data em que for designado para exercer a função de Auxiliar.

Nº 331 — Designar Manoel Raulino Correia da Silva, para exercer a função de Auxiliar, com a gratificação mensal de Cr\$ 240,00, constante da aludida Tabela, conforme discriminação efetuada no art. 3º, § 2º do Decreto nº 64.238, de 30 de março de 1969, a partir da data em que for dispensado da função de ajudante.

Nº 332 — Dispensar Cleide de Freitas Cardoso, da função de Auxiliar constante da aludida tabela, a partir da data em que for designada para exercer a função de Assessor.

Nº 333 — Designar Cleide de Freitas Cardoso, para exercer a função de Assessor, com a gratificação mensal de Cr\$ 480,00 constante da aludida tabela, conforme discriminação efetuada no art. 3º, § 2º do Decreto nº 64.238, de 30 de março de 1969, a partir da data em que for dispensada da função de Auxiliar.

Nº 334 — Designar Antonio Luiz dos Santos, para exercer a função de Ajudante, com a gratificação mensal de Cr\$ 180,00 constante da aludida Tabela, conforme discriminação efetuada no art. 3º, § 2º do Decreto nº 64.238, de 30 de março de 1969.

PORTARIAS DE 13 DE OUTUBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando de atribuição de sua competência, e tendo em vista a aprovação pelo Exmo. Sr. Presidente da República, da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 12 de março de 1969, resolve:

Nº 336 — Dispensar, a partir de 11 de setembro do corrente ano, Neusa Breckenfeld da Rosa Borges, da função de Assessor, constante da aludida tabela.

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 337 — Designar Maria Helena Teixeira Araújo, Tradutor, nível 16, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F de Assessor Técnico desta Universidade, criado pelo Decreto número 56.257, de 5 de maio de 1965, publicado no *Diário Oficial* de 18 subsequente.

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições, *ex vi* do disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 51.352, de 23 de novembro de 1961, publicado no *Diário Oficial* de 4 de dezembro de 1961, resolve:

Nº 339 — Aposentar compulsoriamente, nos termos dos arts. 191, item

TAXA RODOVIÁRIA ÚNICA

REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO Nº 1.162

PREÇO: Cr\$ 0,80

A Venda

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atendemos a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

II e 102, item II da Emenda Constitucional nº 1, promulgada em 17 de outubro de 1969, combinadas com os arts. 176, item I e 181 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 28 de outubro de 1970, José Mariano da Costa, matrícula nº 2.218.526, no cargo de Guarda, nível 8, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Escola de Química.

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 341 — Designar Ana Valença Rodrigues, Oficial de Administração, nível 14, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Seleção da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento desta Universidade, criado pelo Decreto número 69.097, de agosto de 1971, e publicado no *Diário Oficial da União* em 19 subsequente.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DE 22 DE OUTUBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais resolve:

Nº 147 — Dispensar a pedido, da Função Gratificada símbolo "3-F", de Assessora Técnica deste Gabinete, a Inspectora de Alunos nível 10-B, Miriam Asfóra.

Nº 148 — Exonerar a pedido, nos termos do item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Professor Assistente Naldo Halliday Pires Ferreira, no cargo em comissão símbolo 5-C, de Diretor-Prótempore da Escola Superior de Agricultura desta Universidade, a partir do dia 1º de novembro do corrente ano, tendo em vista a sua inclusão no Regime de Tempo Integral e Dedicado Exclusiva. — Prof. Adierison Erasmo de Azevedo, Reitor.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

ESTATUTOS

TÍTULO I

Fundação Universidade Estadual de Londrina e Seus Fins

Art. 1º A Universidade Estadual de Londrina, criada pelo Decreto número 18.110, de 28 de janeiro de 1970, com sede e fóro na cidade de Londrina, Estado do Paraná, entidade de direito público, com autonomia didático-científica, administrativa, financeira e disciplinar, denominada Fundação Universidade Estadual de Londrina, reger-se-á por este Estatuto, pelo seu Regimento Geral e pelas Resoluções de seus Conselhos, obedecendo a Legislação Federal e Estadual.

Art. 2º A Universidade Estadual de Londrina terá por finalidade:

I — Promover a pesquisa e o desenvolvimento das ciências, letras e artes;

II — Formar pessoas habilitadas para a investigação filosófica, científica e literária, o exercício das profissões liberais, técnico-científicas, técnico-artísticas e de magistério;

III — Prestar serviços à comunidade.

Parágrafo único — Deverá a Universidade:

a) aplicar-se ao estudo da realidade brasileira, em busca de soluções para os problemas relacionados com o desenvolvimento econômico e social;

b) constituir-se em fator de integração da cultura regional e nacional;

c) proporcionar à juventude universitária educação física e complementar à sua formação moral e cívica;

d) assessorar as entidades públicas e privadas no campo de estudos e pesquisas;

e) assegurar plena liberdade de estudo, pesquisa, ensino e expressão, permanecendo aberta a todas as correntes de pensamento, sem participar de grupos ou movimentos partidários;

f) cooperar com universidades e outras instituições científicas de cultura e de educação nacionais e estrangeiras.

TÍTULO II

Patrimônio e Recursos Financeiros

CAPÍTULO I

Patrimônio

Art. 3º O Patrimônio da Fundação Universidade Estadual de Londrina será constituído:

I — Dos bens e direitos pertencentes à Fundação de Ensino Superior de Londrina, compreendendo-se entre eles a área de 47,8 (quarenta e sete e oito décimos) alqueires de terras, constituindo a "Cidade Universitária Paulo Pimentel", adquirida por escritura pública de compra e venda e doação, lavrada em 10 (dez) de maio de 1968, no 2º Tabelionato de Londrina e transcrita no 1º Ofício de Imóveis de Londrina, em 18 (dezoito) de maio de 1968, sob nº 21.412, às folhas 180 (cento e oitenta) do livro 3 (três) número 25 (vinte e cinco), com os prédios e benfeitorias nela existentes;

II — Dos bens e direitos pertencentes aos estabelecimentos isolados de Ensino Superior, relacionados no artigo 1º do Decreto nº 18.110, de 28 de janeiro de 1970, inclusive os imóveis construídos pelo Governo do Estado, destinados à instalação e funcionamento da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Londrina, da Faculdade Estadual de Direito de Londrina e de Faculdade Estadual de Odontologia de Londrina;

III — Dos saldos dos exercícios financeiros dos estabelecimentos isolados de Ensino Superior, incorporados à Fundação Universidade Estadual de Londrina;

IV — Das dotações consignadas ou que vierem a ser consignadas nos orçamentos da União, do Estado do Paraná e quaisquer Municípios, ou de outras entidades públicas, federais ou estaduais, em favor da Fundação de Ensino Superior de Londrina, ou de qualquer das Unidades de Ensino Superior a que alude o artigo 1º do Decreto nº 18.110, de 28 de janeiro de 1970;

V — De auxílios, doações, legados e quaisquer contribuições oriundas de pessoas físicas ou jurídicas de direitos privados, de direito público e de entidades internacionais, relativos aos estabelecimentos incorporados e à Fundação de Ensino Superior de Londrina;

VI — Dos bens livres e suficientes designados pelo Estado para constituir fundo a personalizar, a fim de formar o patrimônio básico;

VII — Dos auxílios específicos dos Municípios constantes da área geoeconômica de Londrina.

§ 1º Cabe à Universidade administrar o seu patrimônio e dele dispor.

§ 2º Os bens e direitos da Universidade serão utilizados ou aplicados, exclusivamente, na consecução de seus objetivos, podendo ser promovidas, com autorização do Conselho de Administração, inversões para valorização patrimonial e obtenção de rendas.

§ 3º A alienação do patrimônio imóvel dependente do voto favorável de dois terços (2/3) da totalidade dos membros do Conselho Universitário.

§ 4º A aquisição de bens pela Universidade é isenta de tributos esta-

duais, na conformidade do decreto estadual nº 18.613, de 24 de março de 1970.

§ 5º Os atos de aquisição de bens imóveis imóveis pela Universidade, inclusive sua transcrição, são isentos de custas e emolumentos, na conformidade do parágrafo anterior.

§ 6º No caso de extinguir-se a Fundação Universidade Estadual de Londrina, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio do Estado do Paraná.

CAPÍTULO II

Recursos Financeiros

Art. 4º Constituirão rendimentos da Universidade:

I — Dotação global consignada, anualmente, no Orçamento do Estado do Paraná para sua manutenção e desenvolvimento;

II — Dotações que lhe forem atribuídas, anualmente, nos Orçamentos da União e dos Municípios;

III — Subvenções e doações;

IV — Rendas de bens e valores patrimoniais;

V — Rendas provenientes de serviços prestados;

VI — Contribuições escolares;

VII — Rendas eventuais.

Parágrafo único — Embora criada por iniciativa do Governo do Estado, de acordo com os itens acima III, IV, V e VII, várias instituições de direito privado contribuirão para a manutenção da entidade, permitindo assim um maior atendimento gratuito aos estudantes carentes de recursos.

CAPÍTULO III

Regime Financeiro

Art. 5º O exercício financeiro da Universidade coincidirá com o ano civil e o seu orçamento será uno.

Art. 6º A Reitoria submeterá à apreciação e deliberação do Conselho de Administração a proposta geral do Orçamento da Universidade, cuja aprovação caberá ao Conselho Universitário.

§ 1º Para organização da proposta orçamentária, as unidades da Universidade remeterão à Reitoria as previsões de sua receita e despesa para o exercício considerado, devidamente discriminadas e justificadas.

§ 2º Os planos anuais de aplicação de recursos terão a forma de orçamento-programa, com previsões de um ano para outro.

§ 3º O orçamento, as transcrições orçamentária e a abertura de crédito à disposição da Universidade, serão baixados por ato do Reitor.

Art. 7º Mediante proposta do Reitor ao Conselho de Administração, poderão ser criados fundos especiais destinados ao custeio de determinadas atividades, ou programas específicos, cabendo a gestão de seus recursos ao Reitor, quando o fundo corresponder a objetivos de interesse geral, ou a Diretor de Centro, quando disser respeito a objetivos circumscritos a uma só unidade.

Parágrafo único — Esses fundos, cujo regime será o de gestão, poderão ser constituídos por dotações para este fim expressamente consignadas, no orçamento da Universidade, por parcelas, ou pela totalidade do saldo do exercício financeiro, por doações ou legados regularmente aceitos.

Art. 8º Os superávits financeiros, verificados no encerramento do exercício serão levados à conta do fundo patrimonial, ou poderão ser lançados nos fundos especiais, podendo, também, serem utilizados como recursos para a abertura de créditos especiais e suplementares.

Art. 9º A Fundação Universidade Federal de Londrina, através de sua Reitoria, prestará contas ao órgão próprio do Estado, nos prazos e formas exigidos pela Contabilidade Pública.

TÍTULO III

Estrutura da Universidade

Art. 10. A Universidade será um todo orgânico de ensino e pesquisa, integrados, constituída de:

I — Centros, como Unidades e Departamentos, como Sub-unidades;
II — Órgãos Suplementares.

CAPÍTULO I

Centros e Departamentos

Art. 11. No Departamento, Sub-unidade fundamental da Universidade, conjugar-se-ão o ensino e a pesquisa, congregando professores e pesquisadores para objetivos comuns.

§ 1º Na criação dos Departamentos serão atendidos os seguintes requisitos:

a) agrupamento de disciplinas afins;

b) disponibilidades de instalações e equipamentos;

c) número de docentes em proporção adequada ao desenvolvimento do ensino e da pesquisa, na respectiva área.

§ 2º Os Departamentos de pesquisa e ensino de estudos fundamentais serão reunidos nos Centros de Estudos básicos;

§ 3º Os Departamentos de pesquisa e ensino de estudos aplicados serão reunidos nos Centros de Estudos Profissionais.

Art. 12. São os seguintes os Centros de Estudos básicos:

I — Centro de Ciências Humanas

II — Centro de Ciências Biológicas

III — Centro de Ciências Exatas.

Art. 13. São os seguintes os Centros de Estudos profissionais:

I — Centro de Estudos Sócio-Econômicos

II — Centro de Ciências da Saúde

III — Centro de Educação.

Art. 14. A Universidade poderá criar, organizar, modificar e extinguir cursos, consoante critérios próprios, observadas as exigências do meio social, econômico, cultural e do mercado de trabalho.

CAPÍTULO II

Órgãos Suplementares

Art. 15. Os órgãos suplementares são os seguintes:

I — Biblioteca Central;

II — Setor de Computação;

III — Setor Desportivo;

IV — Hospital Universitário;

V — Rádio e Televisão Educativa;

VI — Editora;

VII — Museu;

VIII — Colégio de Aplicação;

IX — Prefeitura da Cidade Universitária.

§ 1º As entidades I, V e VI serão subordinadas ao Centro de Estudos Sócio-Econômicos; a entidade II, ao Centro de Ciências Exatas; as entidades III e VIII ao Centro de Educação; a entidade IV, ao Centro de Ciências da Saúde, e a entidade VII, ao Centro de Ciências Humanas.

§ 2º As atividades dos órgãos compreendidos de I a VIII, de interesse geral da Universidade, serão coordenadas pela Vice Reitoria, por delegação.

§ 3º A Prefeitura da Cidade Universitária ficará subordinada à Reitoria.

§ 4º Os órgãos suplementares reger-se-ão por Regimentos próprios.

TÍTULO IV

Ensino e Pesquisa

Art. 16. É vedado a duplicação de recursos materiais, financeiros e humanos, para fins idênticos ou equivalentes, de ensino e pesquisa.

CAPÍTULO I

Currículos

Art. 17. O ensino das disciplinas integrantes dos cursos da Universidade far-se-á sob a responsabilidade de um ou mais Departamentos dos Centros, considerado o Departamento como a menor fração administrativa, didática e científica, onde se integram disciplinas afins.

Art. 18. Currículo é o conjunto articulado de disciplinas, adequado à conquista de determinada qualificação universitária.

Art. 19. O currículo de cada curso abrangerá seqüência hierarquizada, à base de pré-requisitos das disciplinas a serem cumpridas para a obtenção do diploma ou certificado correspondente.

§ 1º Define-se como requisito a exigência de aprovação em uma ou mais disciplinas, para que o aluno logre determinadas matrículas.

§ 2º A integração do currículo far-se-á por meio de créditos atribuídos às disciplinas em que o aluno tenha sido aprovado.

Art. 20. A matrícula será feita por disciplina ou conjunto de disciplinas, respeitadas a seqüência hierarquizada a que se refere o artigo anterior e satisfeito o número mínimo fixado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único — As matrículas serão centralizadas, em órgão próprio da Universidade.

Art. 21. A verificação de rendimento escolar será feita por disciplina ou conjunto de disciplinas, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência nos estudos, ambos eliminatórios por si mesmos.

Art. 22. Não poderá ser aprovado em qualquer disciplina, o aluno que deixar de comparecer a mais de 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhos e aulas, efetivamente ministrados, vedado o abono de faltas.

CAPÍTULO II

Concurso Vestibular

Art. 23. O concurso vestibular consiste na avaliação dos conhecimentos comuns às diversas formas de educação de grau médio e da aptidão intelectual do candidato para estudos superiores.

Parágrafo único — Os exames serão idênticos em seu conteúdo para cada área de conhecimento e unificado em sua execução na Universidade.

CAPÍTULO III

Cursos

Art. 24. Além dos cursos normais de graduação, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ciclo colegial, ou equivalente, e obtido classificação em concurso vestibular, a Universidade poderá ministrar os seguintes cursos:

I — de pós-graduação, destinados ao mestrado e doutorado;

II — de especialização, para aprofundar conhecimentos às atividades profissionais;

III — de aperfeiçoamento, para ampliar conhecimentos;

IV — de extensão universitária, para difundir a cultura e as conquistas das ciências, letras e artes.

Art. 25. A coordenação didática de cada curso ficará a cargo de um colegiado constituído de representantes das Unidades que participam do respectivo ensino.

§ 1º Cursos que tiverem em comum mais de 50% (cinqüenta por cento) de disciplinas, terão um só colegiado.

§ 2º Os representantes das Unidades escolherão entre si os Coordenadores de Cursos.

§ 3º Cada colegiado de curso terá 1 (um) estudante do respectivo curso, escolhido de acordo com os artigos 87, 89 e 91.

CAPÍTULO IV

Calendário Escolar

Art. 26. Anualmente será organizado o Calendário Escolar pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e, em cujos limites, serão elaborados os calendários das várias Unidades da Universidade.

Parágrafo único — Independente de relação ao ano civil, o Calendário Escolar poderá ser organizado por períodos abrangendo no mínimo 180 (cento e oitenta) dias letivos de trabalho escolar efetivo, não incluindo o tempo reservado a provas e exames.

CAPÍTULO V

Graduação

Art. 27. Os estudos de graduação, são precedidos de um primeiro ciclo, comum a grupos de cursos afins, com os seguintes objetivos:

I — recuperação de deficiências evidenciadas, pelo concurso vestibular, na formação de alunos;

II — orientação para escolha da carreira;

III — realização de estudos básicos preparatórios para ciclos ulteriores;

IV — homogeneidade de conhecimentos.

CAPÍTULO VI

Pós-Graduação

Art. 28. A pós-graduação tem por objetivo a formação de docentes e pesquisadores em todas as áreas do saber e compreende dois níveis de formação, o mestrado e o doutorado, que levam, respectivamente, aos graus de Mestre e de Doutor.

Parágrafo único — O grau de Mestre não constitui requisito para obtenção do grau de Doutor.

Art. 29. A matrícula nos cursos de pós-graduação somente será permitida a portadores de diploma de Curso Superior.

Art. 30. Cumpre ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão deliberar sobre cursos de pós-graduação.

CAPÍTULO VII

Qualificações Universitárias

Art. 31. A Universidade expedirá diplomas, títulos e certificados para documentação a habilitação em seus diversos cursos e currículos.

Art. 32. A qualificação universitária far-se-á por meio de outorga:

I — de diploma, após a conclusão de um currículo de graduação;

II — de título de Mestre;

III — de título de Doutor;

IV — de título de Docente Livre;

V — de certificados:

a) de aprovação em disciplinas;

b) de conclusão dos cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão universitária, e outros.

Art. 33. A Universidade procederá à revalidação de diplomas estrangeiros, de conformidade com normas regimentais e observadas as condições fixadas pelo Conselho Federal de Educação.

CAPÍTULO VIII

Pesquisa

Art. 34. A pesquisa na Universidade será encarada como função primordial, voltada para a busca de novos conhecimentos e técnicas, e como recurso de Educação destinado ao cultivo da atitude científica indispensável a uma correta formação de grau superior.

§ 1º A pesquisa deverá ser planejada na área dos Departamentos e Centros com aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º Essa atividade observará interesses regionais, sempre que possível.

§ 3º A Universidade reservará no seu orçamento recursos necessários para a pesquisa e deverá também so-

licitá-los do Fundo Estadual de Amparo à Pesquisa e outros órgãos.

TÍTULO V

Administração dos Departamentos e Centros

CAPÍTULO I

Administração do Departamento

Art. 35. O Departamento será constituído por todos os seus docentes e por um representante estudantil, na forma dos artigos 87, 89 e 91.

§ 1º O Departamento terá um Chefe, escolhido pelo voto majoritário dos seus membros, com função executiva de administração.

§ 2º Será da competência do Departamento a orientação e coordenação de suas atividades atribuindo encargos de ensino e pesquisa aos docentes segundo suas especializações.

CAPÍTULO II

Administração do Centro

Art. 36. O Centro será administrado por:

I — Diretoria Executiva, constituída pelo Diretor;

II — Conselho Departamental constituído de:

1. Chefes dos Departamentos respectivos;

2. Um discente indicado por votação específica, de acordo com os artigos 87, 89 e 91.

§ 1º O Conselho Departamental será presidido pelo Diretor, escolhido pelo Reitor, de lista sextupla votada em reunião de todos os docentes da Unidade, convocada especificamente pelo Reitor.

§ 2º O substituto do Diretor será o Vice-Diretor, escolhido da mesma lista, segundo o critério do parágrafo anterior.

§ 3º As atribuições do Conselho Departamental e do Diretor serão estabelecidas no Regimento Geral.

TÍTULO VI

Administração da Universidade

CAPÍTULO I

Órgãos Superiores

Art. 37. A administração superior da Universidade será feita pelos seguintes órgãos:

I — Órgão de Execução — Reitoria

II — Órgãos Deliberativos:

a) Conselho de Administração;

b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

c) Conselho Universitário.

Art. 38. A fiscalização econômica-financeira da Universidade será exercida pelo Conselho de Curadores.

CAPÍTULO II

Reitoria

Art. 39. A Reitoria, órgão que superintende todas as atividades universitárias, com sede no Campus Universitário é exercida pelo Reitor.

Parágrafo único — A constituição, organização e atribuições dos órgãos da Reitoria constarão de Regimento Próprio, aprovado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Reitor

Art. 40. O Reitor é o agente executivo da Universidade.

Art. 41. O Reitor, brasileiro, nomeado pelo Governador do Estado, será escolhido em lista sextupla de nomes eleitos pelo Conselho Universitário, em votações secretas, uninominais, sucessivas, considerando-se eleito o que tiver maior número de votos.

§ 1º Antes de ser encaminhada cada lista, os que nela forem indicados manifestarão no prazo de 72 horas, em documento escrito, a disposição

de, se escolhidos, aceitar a nomeação para o mandato.

§ 2º A duração do mandato é de 4 (quatro) anos, vedada a eleição para o período imediato.

§ 3º O Reitor poderá ficar desobrigado do exercício de suas atividades docentes, sem prejuízo dos vencimentos, gratificações e demais vantagens.

Art. 42. O Reitor será substituído nas suas faltas, ou nos impedimentos, pelo Vice-Reitor, que o sucederá em caso de vacância, até novo provimento.

Parágrafo único — O Vice-Reitor será escolhido dentre os nomes constantes da lista sextupla referida no artigo 41.

Art. 43. Na vacância e impedimento do Reitor, o Vice-Reitor convocará o Conselho Universitário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para organização de lista sextupla, na forma do artigo 41.

Art. 44. Na vacância e impedimento do Reitor e Vice-Reitor, a Reitoria será exercida pelo Diretor do Centro indicado pelo Reitor ou Vice-Reitor, ou pelo Conselho Universitário na falta de ambos, cabendo-lhe a providência ditada no artigo 43.

Art. 45. Ao Reitor compete:

I — Administrar a Universidade e representá-la em juízo ou fora dele;

II — Velar pela fiel execução da legislação da Universidade;

III — Administrar as finanças da Universidade;

IV — Convocar e presidir os órgãos superiores da Universidade, fixando a pauta das sessões desses órgãos, propondo ou encaminhando assuntos que devam por eles ser apreciados;

V — Dar posse ao Vice-Reitor;

VI — Superintender todos os serviços da Reitoria;

VII — Nomear o Prefeito da Cidade Universitária;

VIII — Nomear os Diretores e Vice-Diretores das Unidades, escolhidos segundo o § 1.º do art. 36 e dar-lhes posse;

IX — Nomear os Diretores dos Órgãos Suplementares;

X — Estabelecer e fazer cessar as relações jurídicas e de emprego do pessoal docente, técnico e administrativo da Universidade, conforme as normas estabelecidas por este Estatuto;

XI — Exercer o poder disciplinar;

XII — Cumprir e fazer cumprir as decisões dos Órgãos Superiores da Universidade;

XIII — Submeter ao Conselho de Administração a proposta orçamentária, e ao Conselho Universitário;

XIV — Ordenar o empenho das verbas e respectivas requisições de pagamento;

XV — Autorizar adiantamentos;

XVI — Conferir graus universitários;

XVII — Proceder em sessão pública e solene do Conselho Universitário a entrega de títulos e de prêmios conferidos pelo mesmo;

XVIII — Convocar a eleição da representação discente nos órgãos superiores deliberativos e de fiscalização;

XIX — Formular, em tempo hábil, convite às entidades qualificadas, para que designem os respectivos representantes nos Conselhos;

XX — Firmar convênios, ouvidos os Conselhos competentes;

XXI — Instituir comissões, permanentes ou temporárias, para estudar problemas específicos e designar assessores para o desempenho de tarefas especiais;

XXII — Reformar, de ofício ou mediante recurso, atos administrativos;

XXIII — Apresentar relatório e prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, no primeiro trimestre de cada ano;

XXIV — Praticar atos, em circunstâncias especiais, *ad referendum* dos órgãos competentes;

XXV — Enviar às autoridades competentes, para os devidos fins, anualmente, o relatório das atividades da Universidade;

XXVI — Presidir qualquer reunião universitária a que compareça;

XXVII — Exercer quaisquer outras atribuições conferidas por Lei, pelo Estatuto, bem como pelo Regimento Geral, ou por delegação superior.

Parágrafo único — O Reitor terá direito a voto de qualidade.

Art. 46. É facultado ao Reitor, delegar atribuições constantes neste artigo.

Art. 47. O Reitor poderá vetar, com efeito suspensivo Resoluções do Conselho de Administração, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e do Conselho Universitário.

§ 1.º O veto deverá ser encaminhado dentro de 72 (setenta e duas) horas para exame do colegiado competente.

§ 2.º Os vetos apostos às Resoluções do Conselho de Administração e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão serão submetidos à apreciação do Conselho Universitário.

§ 3.º O veto só será mantido se obtiver maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

§ 4.º O veto deverá ser apreciado em reunião dentro dos 10 (dez) dias úteis seguintes à apresentação.

CAPÍTULO IV

Vice-Reitor

Art. 48. Ao Vice-Reitor compete exercer as atribuições delegadas pelo Reitor e substituí-lo nos termos do art. 42.

Parágrafo único. O Vice-Reitor poderá, ficar desobrigado das atividades docentes, sem prejuízo dos vencimentos, gratificação e demais vantagens.

CAPÍTULO V

Conselho de Administração

Art. 49. O Conselho de Administração tem a seguinte constituição:

- Reitor
- Vice-Reitor
- Diretores das Unidades
- 1 (um) Estudante eleito na forma dos artigos 87, 89 e 91.

Art. 50. Compete ao Conselho de Administração:

I — Exercer a orientação administrativa de toda a Universidade;

II — Reconhecer a representação e órgãos estudantis legalmente constituídos;

III — Aprovar os convênios firmados entre a Universidade e outras instituições;

IV — Deliberar sobre a criação fusão ou desdobramento de disciplinas, assim como de cursos de graduação, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

V — Opinar sobre a criação, agregação e ampliação de Centros ou Departamentos, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VI — Fixar anualmente, por proposta da Reitoria, para cada Centro, o número de docentes, em cada categoria ou nível, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VII — Propor o orçamento geral da Universidade ao Conselho Universitário;

VIII — Deliberar sobre acordos entre Unidades Universitárias e entidades oficiais ou particulares para realização de atividades didáticas, de pesquisa, bem como as concernentes à extensão de serviços à coletividade;

IX — Promover o entrosamento entre a Universidade e o mercado de trabalho;

X — Deliberar quanto ao aspecto financeiro sobre proposta de criação, modificação e extinção de órgãos da Universidade;

XI — Deliberar sobre relatório de cargos e funções, propostas pelo Reitor, e sob proposta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, quando se tratar de cargo ou função docente ou de pesquisa;

XII — Deliberar sobre normas de concessão de bolsas de estudo e sobre afastamento remunerado;

XIII — Deliberar sobre a alienação de bens móveis da Universidade;

XIV — Autorizar a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, a cessão e o arrendamento de tais bens, pertencentes à Universidade, ouvido o Conselho Universitário;

XV — Fixar os valores de anuidades, taxas, contribuições e emolumentos;

XVI — Aprovar anualmente o número de funcionários e empregados, em cada categoria e nível, e fixar valores de remuneração a todos empregados da Universidade;

XVII — Instituir prêmios pecuniários;

XVIII — Elaborar e aprovar o Regulamento dos empregados da Universidade, assim como posteriores emendas;

XIX — Estabelecer anualmente o número de vagas para cada curso, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO VI

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 51. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão consultivo e deliberativo em matéria referente a essas atividades, tem a seguinte constituição:

- I — Reitor
- II — Vice-Reitor
- III — Coordenadores de cursos
- IV — Um estudante escolhido seguindo os artigos 87, 88 e 91.

Art. 52. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão compõe-se das seguintes câmaras:

- I — Câmara de graduação;
- II — Câmara de pós-graduação;
- III — Câmara de pesquisa;
- IV — Câmara de extensão de serviços à comunidade.

Art. 53. Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, compete:

I — Propor ao Conselho de Administração a criação e organização de novos cursos;

II — Organizar e aprovar os currículos plenos de formação profissional, fixando o elenco de disciplinas obrigatórias e optativas, obedecendo o currículo mínimo;

III — Definir e regulamentar os cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão universitária;

IV — Estudar a conveniência de agrupamento parcial ou global de currículos que envolvam disciplinas de aplicação;

V — Indicar e aprovar normas de avaliação de ensino e de promoção de alunos;

VI — Baixar normas sobre a forma de ingresso de candidatos aos cursos de graduação e pós-graduação;

VII — Conceituar e uniformizar os critérios referentes às Unidades de Créditos;

VIII — Aprovar e catalogar anualmente, ouvidas as Unidades, e os Departamentos, as disciplinas de graduação e pós-graduação;

IX — Coordenar o ensino de graduação e pós-graduação;

X — Fixar anualmente o calendário escolar, prevendo obrigatoriamente o período destinado aos Jogos e ao Festival Universitário;

XI — Aprovar comissões julgadoras para Concursos de docentes, Mestre, Doutorado e Docência Livre;

XII — Fornecer os subsídios para a fixação do quadro docente da Universidade;

XIII — Deliberar sobre a pesquisa na Universidade, analisando as solicitações dos Departamentos;

XIV — Coordenar os trabalhos pertinentes à Extensão de Cursos e Serviços à Comunidade, ouvidos os Departamentos e Unidades quando for o caso.

Art. 54. Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisas e Extensão só caberá recurso por motivo de ilegalidade e infringência de disposição estatutária ou regimental.

CAPÍTULO VII

Conselho Universitário

Art. 55. O Conselho Universitário tem a seguinte constituição:

I — Reitor;

II — Os membros do Conselho de Administração;

III — Os membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV — Um representante de cada categoria docente, eleito por seus pares;

V — 2 (dois) representantes das Clastes Produtoras;

VI — Um representante do Estado, designado pelo Secretário de Educação e Cultura.

Art. 56. Compete ao Conselho Universitário:

I — Exercer a supervisão geral da Universidade e traçar a política universitária;

II — Aprovar por proposta do Reitor ou dos Conselhos Departamentais a concessão de títulos de Doutor "Honoris Causa", de Professor Emérito e de Estudante Emérito;

III — Emendar o presente Estatuto e Regimento Geral por deliberação de dois terços (2/3) de seus membros;

IV — Aprovar os planos de expansão e desenvolvimento da Universidade, bem como a criação, modificação, e extinção de órgão na Universidade;

V — Constituir as suas comissões permanentes e transitórias;

VI — Conferir mandato universitário a instituições públicas ou privadas, de caráter cultural, científico, técnico ou artístico, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VII — Elaborar o Regimento Geral da Universidade e homologar os Regimentos das Unidades Universitárias;

VIII — Julgar os recursos e vetos a ele encaminhados, em última instância;

IX — Instituir prêmios honoríficos como estímulo a atividades universitárias;

X — Avocar, por proposta do Reitor, ou de dois terços (2/3) de seus membros, a decisão de qualquer assunto de interesse relevante, da competência de instâncias inferiores da Universidade;

XI — Conectar em última instância, dos recursos interpostos contra penas disciplinares impostas pelas autoridades universitárias;

XII — Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto, desde que, por sua natureza, não sejam da competência de outros órgãos;

XIII — Decidir sobre homenagens através de placas, estátuas ou fotografias, no recinto da Universidade, as quais só poderão ser concedidas a pessoas falecidas há mais de 2 (dois) anos e que tenham prestado contribuição relevante à Universidade ou qualquer ramo das ciências, letras ou artes.

CAPÍTULO VIII

Conselho de Curadores

Art. 57. O Conselho de Curadores, órgão de fiscalização econômico financeira, é constituído:

I — Pelo Reitor;

II — Pelo Vice-Reitor;

III — Por um representante do Estado, indicado pelo Secretário dos Negócios da Educação e Cultura;

IV — Por dois representantes da comunidade, obedecidas as disposições legais;

CONSTITUIÇÃO

DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA Nº 1

Promulgada em 17 de outubro de 1969

Divulgação nº 1.116

PREÇO CR\$ 1,80

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

V — Por um representante do Município de Londrina, indicado pelo Prefeito;

VI — Por um representante da Câmara Municipal de Londrina, por ela indicado;

VII — Por um estudante, escolhido segundo os artigos 87, 89 e 91

§ 1.º O Reitor e Vice-Reitor não tem direito a voto

§ 2.º A função dos membros deste Conselho é considerada relevante.

Art. 58. É de competência do Conselho de Curadores, apreciar a prestação de contas do Reitor.

TÍTULO VII

Corpo Docente

CAPÍTULO I

Generalidades

Art. 59. Na Universidade, a carreira docente obedecerá ao princípio de integração de atividade de ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade.

Art. 60. O acesso a todos os níveis de carreira, dependerá exclusivamente do mérito, em qualquer de seus escalões.

Art. 61. Em qualquer nível de carreira, poderá existir no mesmo Departamento, mais de um docente da mesma categoria.

Art. 62. Desde que haja aquiescência do docente e dos Departamentos interessados e respeitando-se o nível já atingido na carreira, será permitida a transferência de docentes, de um par outro Departamento, ou Centro, observados os interesses do ensino e da pesquisa.

Parágrafo único. Será objeto de regulamentação especial a transferência e intercâmbio de docentes de outras Universidades.

Art. 63. A Universidade poderá admitir, mediante proposta dos Departamentos:

I — professores e outros intelectuais, artistas ou técnicos de reconhecida competência para colaborar nas atividades universitárias, em níveis paralelos aos do magistério;

II — professores especialistas, como professores visitantes também em níveis paralelos aos do magistério.

CAPÍTULO II

Carreira Docente

Art. 64. A carreira docente compreenderá os seguintes cargos e funções:

I — Professor Assistente;

II — Professor Adjunto;

III — Professor Titular.

Art. 65. O provimento dos cargos inicial e final da carreira docente, será feito mediante concurso público de títulos e provas.

Art. 66. Para iniciação nas atividades docentes, serão admitidos auxiliares de ensino, mediante contrato por dois anos, podendo ser renovado uma só vez, os quais deverão nesse tempo, integralizar um curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado.

Art. 67. Para concurso de ingresso no cargo de Professor Assistente é exigida comprovação de atividade universitária prévia, equivalente, no mínimo, à de pós-graduação em nível de mestrado.

§ 1.º O candidato a concurso para o cargo de Professor Assistente deve apresentar *curriculum vitae* circunstanciado, e comprovar atividades realizadas, trabalhos publicados e demais informações que permitam real avaliação de seus méritos.

§ 2.º São exigências para o concurso de Professor Assistente, as seguintes provas:

a) entrevista, versando sobre o conteúdo do *curriculum vitae* apresentado;

b) prova didática, versando sobre disciplina do Departamento;

c) outra prova, a juízo do Departamento.

Art. 68. O Professor Assistente que obtiver o grau de Doutor, através de curso de doutorado, passará a Professor Adjunto e fará jus à correspondente gratificação de mérito.

Art. 69. Somente poderão candidatar-se à Docência Livre, portadores de diploma universitário que já tenham conquistado o grau de Doutor.

Parágrafo único. O concurso para obtenção da Docência Livre só será permitido após três anos da outorga do título de doutor.

Art. 70. Para obtenção do título de Docência Livre exigem-se os seguintes requisitos e provas:

a) *curriculum vitae*, elaborado nos termos do parágrafo 1.º do art. 87;

b) defesa de tese original e inédita;

c) prova didática;

d) prova prática;

e) prova escrita sobre assunto de ordem geral e doutrinária, pertinente ao Departamento.

Art. 71. O Cargo de Professor Titular será provido por Professor Adjunto ou Docente Livre, aprovado em concurso de títulos e provas.

Parágrafo único. A juízo do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, poderá ser admitido a concurso para professor titular, especialista de reconhecido valor e notório saber, não pertencente à carreira docente.

Art. 72. Configurada qualquer das hipóteses previstas no artigo anterior, os títulos a serem julgados dirão respeito, preferencialmente, às atividades desenvolvidas pelo candidato nos cinco anos imediatamente anteriores à inscrição.

Art. 73. O concurso para o cargo de Professor Titular constará de:

I — julgamento do *curriculum vitae* em que o candidato deverá referir de modo explícito:

a) produção científica, literária, filosófica ou artística;

b) atividade didática;

c) atividades de formação e orientação de discípulos;

d) atividades profissionais vinculadas à matéria em concurso, bem como às referentes a planejamento e organização de novos serviços.

II — Prova didática;

III — Prova de cultura.

§ 1.º A prova de didática é pública versando pontos de programa de disciplinas ministradas no Departamento.

§ 2.º A prova de cultura destina-se à avaliação geral da qualificação científica literária ou artística do candidato.

Art. 74. Todos os contratos de docentes serão pelo prazo de dois anos.

Parágrafo único. Os contratos de pessoal docente, técnico e administrativo da Universidade, reger-se-ão pela legislação do trabalho, devendo os mesmos fixarem natureza ou padrão do cargo ou função, duração do contrato, regime de trabalho, forma e montante da remuneração.

Art. 75. Cada dois (2) anos, deverá ser feita uma análise do rendimento dos docentes, pela Comissão de Avaliação do Rendimento de Docentes, a qual deliberará quanto à permanência ou não dos mesmos, nas respectivas funções.

CAPÍTULO III

Regime de Trabalho

Art. 76. Os regimes de trabalho dos docentes da Universidade são os seguintes:

I — Regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

II — Regime de tempo integral;

III — Regime de tempo integral geográfico;

IV — Regime de tempo integral de 24 horas semanais;

V — Regime de tempo parcial de 24 horas semanais;

VI — Regime de tempo parcial de 12 horas semanais;

VII — Regime de horas-aula.

§ 1.º No regime de tempo integral e dedicação exclusiva, o docente deverá cumprir 44 horas semanais de labor e ocupar-se com trabalhos de ensino e pesquisa, vedada qualquer outra atividade desvinculada da Universidade.

§ 2.º No regime de tempo integral, o docente deverá cumprir 44 horas semanais de labor, ocupando-se com trabalhos de ensino e pesquisa, nada impedindo o exercício de outras atividades fora do magistério

§ 3.º No regime de tempo integral geográfico, o período de trabalho é igual a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo o docente, no mesmo período e local, exercer trabalho de natureza idêntica, porém particular.

§ 4.º Nos períodos de tempo parcial de 34 (trinta e quatro), 24 (vinte e quatro) e 12 (doze) horas semanais o docente deverá cumpri-las, exercendo trabalhos de ensino e pesquisa

§ 5.º Na hipótese a que se refere o parágrafo anterior, o docente poderá exercer outras atividades públicas ou particulares

§ 6.º A Universidade deverá, progressivamente, e na medida de seus interesses e de suas possibilidades, estender a seus docentes o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva.

Art. 77. O período de férias anuais do pessoal docente é de 45 (quarenta e cinco) dias e usufruído em época determinada pelo Departamento.

Art. 78. O Reitor, Vice-Reitor e Diretores de Unidades obrigatoriamente servirão em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Parágrafo único. Os Coordenadores de cursos sempre que possível servirão em tempo integral e dedicação exclusiva.

TÍTULO VIII

Corpo Discente

CAPÍTULO I

Generalidades

Art. 79. O corpo discente da Universidade é constituído por todos os estudantes matriculados para obtenção de diplomas de graduação.

Art. 80. A admissão ao início dos cursos de graduação dependerá, em qualquer caso, no mínimo de:

I — Prova de conclusão dos cursos de grau médio;

II — Prova de sanidade física e mental;

III — Classificação em concurso vestibular.

Art. 81. A matrícula será cancelada por iniciativa da Universidade ou do aluno:

I — Quando o aluno interessado a solicitar por escrito;

II — Quando, em processo disciplinar se aplicar ao aluno a pena de expulsão;

III — Quando não renovada a matrícula em tempo oportuno;

IV — quando, ao aluno, sobrevier doença incompatível com o convívio escolar, em caráter permanente.

Art. 82. Será recusada matrícula ao aluno que for reprovado em disciplina ou conjunto de disciplinas, mais de uma vez.

Art. 83. Os atos de matrículas e de inscrições na Universidade importarão em compromisso formal de respeito à lei, ao presente Estatuto e aos Regimentos, bem como a autoridade que deles emane.

Art. 84. Para recebimento de transferências, o que só poderá ocorrer existindo vagas, será obrigatório exame prévio de suficiência e de seleção.

Art. 85. A Universidade instituirá anuidades aos alunos, com as seguintes formas de pagamento:

a) aos alunos com rendimento próprio ou familiar, igual ou superior a 20 salários mínimos regionais por mês, no decorrer do curso e em espécie;

b) aos alunos com rendimento próprio ou familiar inferior a 20 salários mínimos regionais por mês, o pagamento poderá ser feito a seu critério;

1. Com bolsas de estudos oficiais ou particulares;

2. Em espécie, durante o curso ou depois do curso, até 10 (dez) anos da matrícula inicial, computando-se saldos devedores anuais de acordo com o que decidir o Conselho de Administração.

§ 1.º O Conselho de Administração fixará, anualmente, os valores correspondentes às anuidades, taxas, contribuições e emolumentos a serem instituídos para as diversas unidades universitárias.

§ 2.º Todos os estudantes matriculados contribuirão com uma taxa de construção do Campus Universitário fixada pelo Conselho de Administração.

Art. 86. Todo o pessoal discente estará obrigado ao pagamento das taxas escolares, no ato da prestação do serviço.

CAPÍTULO II

Representação Estudantil

Art. 87. Somente os estudantes a que se refere o art. 79 terão, representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados e comissões da Universidade nos termos da lei, deste Estatuto, do Regimento Geral e dos Regimentos das Unidades.

Parágrafo único. Os representantes discentes nos colegiados terão suplentes eleitos, que substituirão os membros efetivos, em suas faltas ou impedimentos.

Art. 88. O exercício de qualquer função de representação, ou dela decorrente, não dispensa o estudante do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive da exigência de frequência.

Parágrafo único. Nenhum estudante poderá integrar simultaneamente, mais de um colegiado da Universidade, salvo nos superiores.

Art. 89. Só poderão exercer mandato representativo os alunos que tenham obtido frequência de 75% (setenta e cinco por cento) e classificação nos 2 (dois) primeiros terços das turmas e que não tenham sofrido alguma punição.

Parágrafo único. O aluno que por qualquer razão, no correr do mandato não satisfaça os requisitos acima previstos, perde automaticamente o mandato.

Art. 90. O mandato de representação estudantil é de um (1) ano, vedada a reeleição como representante junto ao mesmo órgão colegiado.

Art. 91. Compete ao Reitor, convocar a eleição para a escolha dos representantes discentes nos órgãos colegiados superiores, que será feita em assembleia geral, aos Diretores de Unidades, nos Conselhos Departamentais e aos Chefes de Departamentos nos Departamentos, devendo os representantes, nestes dois últimos casos, serem alunos da respectiva área.

Art. 92. É vedada à representação estudantil, qualquer manifestação, propaganda ou ato de caráter político partidário ou ideológico, de discriminação religiosa ou racial, de incitamento, de promoção ou de apóio à ausência aos trabalhos escolares.

§ 1.º A inobservância destas normas, ou das disposições legais ou regulamentares vigentes, acarretará, além de outras penalidades cabíveis, a suspensão ou perda do mandato por deliberação dos respectivos colegiados.

§ 2.º Em caso de omissão do Diretor ou do órgão colegiado, competente, cabe ao Reitor a apuração dos

atos e a aplicação das penalidades.

Art. 93. Na Universidade será organizado o Diretório Central de Estudantes, que deve prestar contas de sua gestão financeira ao Conselho de Administração.

TÍTULO IX

Regime Disciplinar dos Corpos Docente, Discente, Técnico e Administrativo

Art. 94. Cabe aos corpos docentes e discente, bem como à administração de toda a Universidade, manter a fiel observância dos preceitos exigidos para sua boa ordem e dignidade.

Art. 95. O Estatuto dos Empregados da Fundação Universidade Estadual de Londrina, o Regimento Geral e os Regimentos das Unidades disporão sobre o regime disciplinar a que ficarão sujeitos os corpos docente, discente, técnico e administrativo.

Art. 96. Os funcionários e professores do poder público estadual, colocados à disposição da Universidade estarão sujeitos, integralmente, ao regime de trabalho da Universidade, ressalvados os direitos e vantagens adquiridos em lei.

TÍTULO X

Dignidades Universitárias

Art. 97. A Universidade poderá conceder o título de *Doutor Honoris Causa*:

I — As personalidades científicas nacionais ou estrangeiras que tenham contribuído, de modo notável, para o progresso das ciências, letras ou artes;

II — Aos que tenham beneficiado em forma excepcional a humanidade, o país ou prestado relevantes serviços à Universidade.

Parágrafo único. A concessão do título dependerá de proposta fundamentada de membro do Conselho Universitário e deverá ser aprovada por dois terços (2/3) dos componentes desse colegiado.

Art. 98. A Universidade poderá conceder o título de Professor Emérito a seus professores Titulares aposentados, e de Estudante Emérito a seus estudantes, quando se tenham distinguido por atividades didáticas e de pesquisa ou contribuído, de modo notável, para o progresso da Instituição ou da Universidade.

Parágrafo único. A concessão do título dependerá de aprovação de dois terços (2/3) dos componentes do Conselho Universitário.

TÍTULO XI

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 99. Haverá um Fundo de Construção da Universidade Estadual de Londrina.

Art. 100. Atendendo o interesse da política de expansão universitária, a Universidade Estadual de Londrina poderá agregar ou incorporar estabelecimentos isolados de Ensino Superior, localizados no raio de ação de seu distrito geo-educacional.

Parágrafo único. No caso de agregação a representação será apenas no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 101. Será obrigatória a frequência de professores e alunos, bem como a execução integral dos programas, sob forma de planos de ensino.

Art. 102. É assegurada à Universidade isenção de quaisquer impostos e direitos alfandegários estaduais, conforme o decreto estadual 18.613, de 24 de março de 1970.

Art. 103. Os níveis salariais da Fundação Universidade Estadual de Londrina serão os do quadro próprio do magistério pela verba do Estado, nada impedindo que haja suplementação por recursos próprios ou oriundos de outras fontes.

Parágrafo único. Serão obedecidas se possível, as normas federais para

tempo integral e dedicação exclusiva.

Art. 104. A convocação, para reuniões dos órgãos superiores deliberativos e de fiscalização, será feita pelo Reitor, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, encaminhando a pauta.

Art. 105. Todos os órgãos deliberativos e o de fiscalização deverão elaborar e aprovar seus próprios regimentos.

Art. 106. Através de Resoluções, os colegiados deliberativos disciplinarão matéria de sua competência.

Art. 107. A correspondência entre a carreira docente, prevista neste Estatuto, e a situação anterior será:

Situação anterior:
Professor Catedrático e
Professor Titular
Professor Assistente
Assistente e
Professor Instrutor

Situação nova:
Professor Titular
Professor Adjunto
Professor Assistente
Auxiliar de Ensino

Art. 108. Mantido o vínculo funcional com o Estado do Paraná, caberá a este a responsabilidade dos vencimentos, salários e vantagens do pessoal, conforme assegura a lei, devendo, se for o caso, a Universidade complementá-los segundo o regime de trabalho.

§ 1º Todos os docentes das Faculdades ora incorporadas, passarão à Universidade, com garantia de direitos, e classificados nas categorias correspondentes da nova carreira docente, independentemente de quaisquer outras determinações, passando doravante a obedecer o presente Estatuto, em seu inteiro teor.

§ 2º Serão mantidos até seu término, os atuais contratos para o exercício de funções docentes, técnicas e administrativas.

Art. 109. Ao candidato inscrito a concurso, com editais publicados antes da vigência deste Estatuto, ficará assegurado o direito de realizá-lo, nos termos da legislação em vigor, na data da inscrição.

Art. 110. Ao candidato inscrito a concurso de doutorado, até a data da vigência deste Estatuto, ficará assegurado o direito de concluí-lo nos termos regimentais em vigor na data da inscrição.

Art. 111. Com relação a anuidades, o corpo discente já matriculado, adaptar-se-á a este Estatuto, não podendo ter ônus financeiro acima do regulamentado pelos critérios anteriores, até a conclusão do curso.

Art. 112. Enquanto não estiver aprovado o Regimento Geral, o órgão Superior Competente poderá disciplinar as atividades comuns, através de Resoluções.

Art. 113. O Serviço de Rádio e Televisão Educativa será executado sem qualquer finalidade comercial, isto é, com fins exclusivamente educativos e culturais.

Anteprojeto do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 18.613, de 24 de março de 1970 e publicado no "Diário Oficial" do Estado do Paraná de 20 de abril de 1970, com as alterações aprovadas pelo Conselho Universitário em 17 de novembro de 1970 e 30 de abril de 1971.

Este Estatuto foi aprovado pelo Conselho de Educação, pelo Parecer 592-71 (Processo 1.819-71). — *Ivette Trunfo de Vigilino*, Assessora da Presidência do Cons. Federal de Educação.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS n.º 213, de 1971

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRGB

Nº 2.236, de 13-10-71 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Almir Rodrigues Chagas, nº 47.053, Servente, nível 5; nº 2.237, de 13-10-71 — Exonera, a pedido, Luiz Gonzaga de Oliveira Larica, s/nº, do cargo de Médico, nível 21; nº 2.238, de 15-10-71 — Exonera, a pedido, Aldo Jannuzzi, s/nº, do cargo de Médico, nível 21; número 2.239, de 15-10-71 — Exonera, a pedido, a contar de 1-4-71, Ruth de Arruda Câmara, nº 39.891, do cargo de Técnico-Auxiliar de Mecanização, nível 11.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRMG

Nº 529, de 14-10-71 — Exonera, a pedido, a contar de 2-9-71, Geraldo Machado Botelho, nº 50.079, do cargo de Auxiliar-de-Portaria, nível 7; número 530, de 14-10-71 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Joaquim Ribeiro de Mendonça Filho, nº 41.218, Auxiliar-de-Portaria, nível 8; nº 531, de 14-10-71 — Exonera, a pedido, a contar de 31-1-66, Lauro Barreto Melo, s/nº, do cargo de Escriturário, nível 8; nº 532, de 14-10-71 — Exonera, a pedido, a contar de 1-10-70, Jacira dos Santos Moura, nº 20.669, do cargo de Telefonista, nível 6; nº 533, de 14 de outubro de 1971 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Maria Geny Guimarães Foscarini, nº 41.221, Enfermeira, nível 21.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRRJ

Nº 465, de 7-10-71 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Ilma Franco Cascardi Barros, nº 26.452, Escrevente-datiógrafa, nível 7; nº 466, de 8 de outubro de 1971 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Antonio Ferreira de Araujo, nº 52.411, Ascensorista, nível 10.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL

Nº 97, de 11-10-71 — Exonera, a pedido, a contar de 13-9-71, Luiz Gonzaga Capistrano de Souza, nº 62.569, do cargo de Mensageiro, nível 1; número 98, de 13-10-71 — Exonera, a pedido, a contar de 1-8-71, Olga Antonia Duarte, nº 22.322, do cargo de Escrevente-datiógrafa, nível 7.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRSP

Nº 1.685, de 18-10-71 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Jersey de Almeida Barros Lima, número 1.670, Técnico de Administração, nível 20.

Determinações de Serviço

SECRETARIA DO PESSOAL

Nº 1.198, de 20-10-71 — Dispensa, a contar de 12-10-71: a) Edimée Machado dos Santos, nº 62.781, da função gratificada de Encarregado de Creche (C), símbolo 6-F, tendo em vista sua designação, conforme DTS-SP — 1.183-71; b) Ludgero Ferreira dos Santos, nº 40.479, da função gratificada de Encarregado de Turma de Consignações — DAG (B), símbolo 8-F, tendo em vista sua designação, conforme DTS-SP — 1.183-71.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO CEARA

Nº 3.078, de 28-9-71 — Designa: a) Wildo Celestino de Oliveira, número 42.762, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Administração do Ambulatório (C), símbolo 5-F, com atribuições de Chefe da Seção de Administração, no Grupo de Serviço Médico-Assistencial da RCEM; b) Mirian de Medeiros Silva, número 42.756, para exercer a função gratificada de Chefe de Secretaria da JJR (C), símbolo 4-F, com atribuições de Chefe do Subgrupo de Tratamento Fora do Domicílio, na RCEM; c) Maria de Jesus Sampaio Pereira Bayma, número 35.182, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Instrução e Registro (C), símbolo 8-F, com atribuições de Chefe do Subgrupo de Matrícula e Inscrição de Dependentes.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 9.081, de 15-10-71 — Exonera, a contar de 12-10-71, Wilson dos Santos Brum, nº 19.425, do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Administração (B), símbolo 4-C, na RCEM — Hospital da Lagoa, tendo em vista sua aposentadoria, conforme PT-RGBG — 2.222-71, publicada no BS-DS 195-71, e nomeia Vicente Francisco Xavier Mattoso, nº 957, para exercer o referido cargo; nº 9.102, de 18-10-71 — 1 — Dispensa, a pedido, a partir de 18 de outubro de 1971, Luiz Koblér Pinto Lopes Sampaio, nº 72.726, da função gratificada de Encarregado da Maternidade (F), símbolo 5-F, na RCEM; 2 — Designa, na RCEM: a) Luiz Koblér Pinto Lopes Sampaio, nº 72.726, para exercer a função gratificada de Encarregado do Posto Médico, Campo Grande (M), símbolo 3-F, com atribuições de Assistente do Responsável pelos Serviços Hospitalares, no Hospital São Francisco de Paula; b) Pedro Antonio Monteiro de Jesus, número 52.168, para exercer a função gratificada de Encarregado da Maternidade (F), símbolo 5-F, com atribuições de Responsável pelo Serviço de Radiofonia; nº 9.106, de 18-10-71 — Retifica a DTS-SRGB-8.732-71, publicada no BS-DS 175-71, que passa a ter a seguinte redação: Dispensa, a pedido, a contar de 1-7-71, Roberto Guilherme de Miranda Santos, número 12.544, da função gratificada de Chefe do Serviço de Divulgação e Relações Públicas (INPS), símbolo 4-F, na RCEM — Hospital de Bonsucesso, e designa Giacomo Sperandio, número 60.505, para exercer a referida função; nº 9.110, de 19-10-71 — Exonera, a pedido, a partir de 19-10-71, Gaspar do Régo Monteiro, nº 13.356, do cargo em comissão de Diretor do Serviço de Administração Geral (T), símbolo 4-C, na RCEM — Hospital de Bonsucesso.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SERGIPE

Nº 2.006, de 30-9-71 — Nomeia Luiz Bosco Vieira Sobral, nº 9.073, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Assistência Médica (F), símbolo 9-C, com atribuições de Chefe do Serviço de Emergência Médica da Previdência Social, na Coordenação de Assistência Médica, ficando, consequentemente, dispensado da função gratificada de Chefe da Seção Médica (T), símbolo 4-F, a partir da data da posse no cargo para o qual está sendo nomeado.

Relação INPS n.º 214, de 1971

Determinações de Serviço

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO MARANHÃO

Nº 1.968, de 12-10-71 — Dispensa, a contar de 26-9-71, Dinah Gomes, número 62.282, da função gratificada de

Chefe do Serviço da Previdência do SSR (C), símbolo 5-F, por ter sido posta à disposição do Governo do Estado do Maranhão.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

Nº 8.451, de 19-10-71 — Altera a redação da DTS-SRMG — 8.147-71, que passa a ser a seguinte: Exonera, a pedido, a partir de 1-1-71, Dirceu Prado Moreira, nº 5.725, do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Contabilidade (F), símbolo 5-C.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUI

Nº 1.610, de 18-10-71 — Exonera Francisca Nunes Sales, nº 31.215, do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Benefícios (F), símbolo 9-C.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

Nº 4.207, de 4-10-71 — Dispensa, a pedido, a partir de 4-10-71, Nilza da Cunha Alfradique, nº 16.760, da função gratificada de Chefe de Seção de Secretaria (I), símbolo 7-F, com atribuições de Chefe de Secretaria, no Gabinete do Superintendente Regional.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRRJ

Nº 599, de 11-10-71 — Designa Isabel Affonso da Silva, nº 873.407, para operar direta, obrigatória e habitualmente com Raios X ou substâncias radioativas e esclarece que o pagamento da gratificação adicional de 40% (quarenta por cento), de que trata a Lei nº 1.234-50, fica condicionado à aprovação da presente designação pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

Nº 2.514, de 8-10-71 — a) Exonera Geraldo Nicodemus Vieira, nº 57.616, do cargo em comissão de Superintendente-Médico (I), símbolo 7-C, na Coordenação de Assistência Médica; b) dispensa Nery Gonçalves, nº 14.461, da função gratificada de Encarregado de Turma de Controle de Estoque do Serviço de Socorro Farmacêutico (B), símbolo 11-F, na referida Coordenação; c) nº 2.516, de 8-10-71 — Exonera, a pedido, Cid Gomes, nº 21.802, do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Assistência Médica (F), símbolo 9-C, na Coordenação de Assistência Médica.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Nº 9.700, de 6-10-71 — Dispensa Mário Duarte, nº 28.521, da função gratificada de Chefe de Clínica Cirúrgica (I), símbolo 3-F, na Coordenação de Assistência Médica; nº 9.790, de 18 de outubro de 1971 — Dispensa, a pedido, a contar de 6-9-71, Francisco Guarasio, nº 2.102, da função gratificada de Encarregado de Turno Vespertino (I), símbolo 9-F, na Coordenação de Assistência Médica.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRSF

Nº 2.090, de 14-10-70 — Desliga, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS, Antonio Megna, nº 11.315, em face de sua aposentadoria como segurado da previdência social, declarando vago, em consequência, o cargo de Auxiliar-de-Enfermagem, nível 15, de que era detentor.

Relação SP nº 74, de 1971

PORTARIA

SECRETARIA DO PESSOAL

PT nº 5.202, de 20-10-71 — Torna sem efeito a Portaria SP-4.590, de 19 de junho de 1970, publicada no BS — 128, de 9-7-70, que aplicou a pena de demissão, ao Fiscal de Previdência,

nível 18, Protógenes Glória Tinoco, nº 223.289, lotado na Superintendência Regional no Estado de Rio de Janeiro, com fundamento do artigo 207, inciso II, § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 230, de 1971

PORTARIAS DE 25 DE OUTUBRO DE 1971

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865 de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.318 — Exonerar, a pedido, de acordo com o inciso I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria das Neves Carneiro Maciel, matrícula nº 2.132.166, do cargo de Médico, nível 21-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

— Os efeitos da presente Portaria retroagem a 1º de setembro de 1971.

Nº 1.322 — Exonerar, a pedido, de acordo com o inciso I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Roulien da Silva, ponto número 2.292, matrícula nº 1.054.671, do cargo de Laboratorista, P-1600.8.A, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 1.327 — Exonerar, a pedido, nos termos do inciso I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Carlos Estevam da Silva, Atendente, nível 9, matrícula número ... 1.056.436, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

— Os efeitos da presente Portaria retroagem ao dia 13 de fevereiro de 1971. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

Relação nº 231, de 1971

ORDEM INTERNA DE SERVIÇO Nº AMG-199, DE 12 DE OUTUBRO DE 1971

DELEGACIA DO IPASE EM MINAS GERAIS

O Delegado do IPASE em Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere a Instrução nº 49-71, resolve:

Dispensar, a pedido, Sônia Myriam Vielmi, Escrevente-Datilógrafa, nível 7, matrícula número 1.053.945, ponto número 11.817, da função de substituta eventual da Encarregada do Depósito de Medicamentos (MMD), símbolo 17F, do Serviço Médico Local (MGM), da Agência do Estado de Minas Gerais, do Quadro de Administração Central e Órgãos Locais.

Relação nº 232, de 1971

PORTARIAS DE 27 DE OUTUBRO DE 1971

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.330 — Retificar a Portaria número 1.254, de 29 de junho de 1970, publicada no BI nº 120-70, que fixou proventos de disponibilidade de diversos servidores do IPASE, nos termos do artigo 4º, do Decreto número 64.394, de 24 de abril de 1969, na parte relativa a Waldemar Guedes de Miranda, Escrivão, nível 10-B, matrícula nº 1.779.622, que passa a ser equivalente a 18/35 (dezoito trinta e cinco avos), não 14/35 (quatorze trinta e cinco) como constou.

Nº 1.331 — Exonerar, a pedido, nos termos do inciso I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Carlos Affonso Vieira, matrícula número 1.911.749, do cargo de Contador, nível 22-C, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais. Os efeitos da presente Portaria retroagem a 31 de agosto de 1971.

PORTARIAS DE 29 DE OUTUBRO DE 1971

Nº 1.333 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos do inciso I, alínea "b", do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Elias Pereira da Costa, Pintor, nível 8-A, matrícula nº 2.280.105.

Nº 1.338 — Designar Jessy da Nóbrega Pereira, Escrivão, nível 8, matrícula nº 1.799.254, para exercer a Função Gratificada, símbolo 15-F, de Auxiliar de Gabinete da Presidência, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.339 — Designar Maria Luiza Bandeira dos Passos Miranda, Escrivão, nível 10-B, matrícula número 1.911.482, para exercer a Função Gra-

tificada, símbolo 17-F, de Encarregado de Turma de Correspondência e Arquivo (PAC), da Secretaria (PAX), do Gabinete da Presidência (PA), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 156, DE 25 DE OUTUBRO DE 1971

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere a Instrução nº 49, de 17 de setembro de 1971 (BI-179-71) resolve:

Designar Helena Menezes da Cruz, Oficial de Administração, nível 12.A, matrícula nº 1.982.936, ponto número 1.675, para substituir o Chefe da Seção de Aquisição — AMAQ, na função gratificada, símbolo 4 F do Serviço de Material — SAM, da Divisão Administrativa — HSA, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, em seus impedimentos eventuais.

Revogar a Ordem de Serviço número HSE-119, de 1 de novembro de 1968, que designou José Raymundo da Costa, Gravador, nível 8.A, matrícula nº 1.055.649, ponto número 9.625, para a mesma função.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

PORTARIA Nº 192 DE 13 DE OUTUBRO DE 1971

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 8, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, cria o Grupo Especial de Assessoramento Administrativo (GEAD), para examinar e submeter a esta Presidência os pareceres do Grupo Especial de Assessoramento Técnico ... (GEAT), criado pela Portaria número 183, de 15 de setembro de 1971.

Designa para constituir esse Grupo os Senhores Antônio Rodrigues da Costa e Silva, Ronaldo de Souza Vale e Aderbal Loureiro da Silva, sob a coordenação do Senhor Vice-Presidente.

Os pareceres do Grupo deverão ser firmados no caso de faltas ou impedimentos de algum de seus membros, pelo menos por dois deles. — *Gen. Alvaro Tavares Carmo*, Presidente.

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIAS DE 14 DE OUTUBRO DE 1971

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolveu:

Nº 331 — Tendo em vista o que consta do processo nº 35.051-71, aposentar o Fiscal de Comercialização de Café, nível 12, Romildo Negri, da Agência de São Paulo, de acordo com os artigos 101, inciso III e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondentes ao nível 12, acrescidos de 6 (seis) quinquênios, na base de 30% (trinta por cento). Para efeito da presente aposentadoria, foi coputado, em dobro, 1 (um) período de licença especial, não usufruído, de acordo com o artigo 113 do Estatuto dos Funcionários do IBC.

Nº 332 — Tendo em vista o que consta do processo nº 33.925-71, aposentar o funcionário, em disponibili-

dade, George Gueiros Vidal, vinculado à Agência do Recife, de acordo com os artigos 101, inciso III e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, mediante os proventos integrais, do cargo efetivo de Oficial de Administração, nível 16, acrescidos de 6 (seis) quinquênios, na base de 30% (trinta por cento). Para efeito da presente aposentadoria, foram computados, em dobro 2 (dois) períodos de licença especial, não usufruídos, de acordo com o artigo 113, do Estatuto dos Funcionários do IBC.

Nº 333 — Tendo em vista o que consta do processo nº 37.466-71, aposentar compulsoriamente, a partir de 15.9.71, o Fiscal de Comercialização de Café, nível 16, Raul Arnaud Taveira Júnior, da Agência de Paranaguá, de acordo com os artigos 101, inciso II e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, mediante a percepção dos proventos integrais, correspondentes ao vencimento do cargo, em comissão, de que era titular, símbolo 5-C, acrescidos de 7 (sete) quinquênios, na base de 35% (trinta e cinco por cento) e de 1/30 (um trinta avos) por ano da última gratificação percebida pelo exercício em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva. Na presente aposentadoria foi coputado, em dobro, 1 (um) período de licença especial, não usufruído, de acordo com o artigo 113 do Estatuto dos Funcionários do IBC.

Nº 334 — Tendo em vista o que consta do processo nº 22.981-71, dispensar da Função Gratificada de Chefe do Serviço de Controle de Vendas e Embarques da Agência de Paranaguá, símbolo 3-F, o Técnico de Contabilidade, nível 15, Nemo Francisco Spanó Vidal, a partir de 15.9.71 e, investi-lo, a partir da mesma data, no cargo, em comissão, de Assistente-Técnico do Agente de Paranaguá, símbolo 5-C.

Nº 335 — Tendo em vista o que consta do processo nº 35.358-71, aposentar o funcionário, em disponibili-

Nº 337 — Tendo em vista o que consta do processo nº 35.358-71, aposentar o funcionário, em disponibili-

Café, nível 18, Ernesto de Oliveira Carneiro, da Agência de São Paulo, de acordo com os artigos 101, inciso III e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondentes ao nível 18, acrescidos de 6 (seis) quinquênios, na base de 30% (trinta por cento). Para efeito da presente aposentadoria, foram computados, em débito, 2 (dois) períodos de licença especial não usufruídos, de acordo com o artigo 113 do Estatuto dos Funcionários do IBC.

Nº 338 — Tendo em vista o que consta do processo nº 34.723-71, apresentar o Fiscal Geral de Comercialização de Café, nível 18, João Mendes Brazão, da Agência de São Paulo, de acordo com os artigos 101, inciso III e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, mediante a percepção de seus proventos, correspondentes ao nível 18, acrescidos de 6 (seis) quinquênios, na base de 30% (trinta por cento).

Nº 340 — Investir no cargo, em comissão, de Chefe da Assessoria de Relações Públicas, símbolo 3-C, o Redator, nível 22, José Moraes Rego Costa. Cessam, em consequência, os efeitos da Ordem P. 209-71, de 7-7-71. — Mário Penteado de Faria e Silva.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 117, DE 8 DE OUTUBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do Processo SUSEP 20.000-70, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Companhia Fidelidade de Seguros Gerais, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, dentre as quais a relativa ao aumento do seu capital social, Cr\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil cruzeiros) para Cr\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas livres e subscrição em dinheiro, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 29 de dezembro de 1969, 20 de março e 16 de novembro de 1970, devendo a Sociedade retificar, em Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, a distribuição aos acionistas das ações pertinentes à parte do aumento do capital, no montante de Cr\$ 293.000,00 (duzentos e noventa e três mil cruzeiros), realizado com o aproveitamento de reservas, a fim de resguardar o direito dos acionistas ausentes. — Dácio Vieira Veiga.

Ata da Assembléia-Geral Extraordinária realizada em vinte e nove de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, na sede da Companhia Fidelidade de Seguros Gerais, à Avenida Paulista número 1009, 3º andar, nesta Capital do Estado de São Paulo, reuniram-se em Assembléia-Geral Extraordinária, em primeira e única convocação, conforme editais publicados no Diário Oficial do Estado e no jornal Gazeta Mercantil, nos dias 16 (dezesseis), 17 (dezesete), e 18 (dezoito) de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove, os acionistas cujos nomes constam do livro de presença, representando 484.330 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, trezentas e trinta) ações do capital acio-

nário de 510.000 (quinhentos e dez mil). Na forma dos estatutos, assumiu a presidência dos trabalhos o Doutor Fernando Menezes de Góes, Presidente da Diretoria, que convocou os acionistas Giovanni Meneghini e Luciano Villas Boas Machado, para exercerem as funções de secretários. Assim constituída a mesa dos trabalhos, o Presidente solicitou ao secretário a leitura do edital de convocação do seguinte teor: — "Companhia Fidelidade de Seguros Gerais — C. G. C. 61193447-1. Assembléia-Geral Extraordinária — São convocados os Acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembléia-Geral Extraordinária, no dia 29 de dezembro de 1969, às 10:00 horas, na sede social à Avenida Paulista número 1009 — 3º andar, nesta Capital do Estado de São Paulo, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: — 1) Proposta da Diretoria para aumento do Capital Social mediante: a) utilização de Reservas provenientes da Correção Monetária de Bens Imóveis; b) subscrição e realização de novas ações em dinheiro, garantido o direito de preferência dos Acionistas. 2) Alteração dos Estatutos Sociais; 3) Outros assuntos de interesse da Sociedade. São Paulo, 15 (quinze) de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove. A Diretoria: — Doutor Fernando Menezes de Góes, Ozório Pamio, Giovanni Meneghini, Doutor Luciano Villas Boas Machado." Prosseguindo os trabalhos, o Senhor Presidente informou que esta Assembléia fora convocada para deliberar sobre a Proposta da Diretoria que objetiva a realização de aumento do Capital Social e alteração dos Estatutos Sociais, proposta essa que recebeu parecer favorável do Conselho Fiscal em reunião efetivada especialmente para analisar o assunto. Determinou ainda o Senhor Presidente que ambos os documentos, Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, fossem lidos e transcritos em inteiro teor na presente ata, o que foi feito como segue: "Proposta da Diretoria: Senhores Acionistas. Como previsto na reforma legislativa das atividades de seguros, os capitais das Seguradoras operando no país devem ser, perfeitamente, revistos e enquadrados em novos índices mínimos que reflitam e acompanhem a média de demanda do mercado de seguros, no período a que se destinarem. Assim, para os próximos dois anos, determinam as disposições legais normativas das operações de seguros que o capital mínimo dos ramos elementares seja de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros novos) e do ramo vida seja de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros novos) — (Decreto nº 65.268, de 3 de outubro de 1969). Para atender essas exigências legais, como Seguradora autorizada a operar nos ramos elementares bem como para atender a outros interesses operacionais, a Diretoria submeteu à aprovação dos Senhores Acionistas as seguintes providências para a nossa Companhia, a saber: a) que o Capital de nossa Sociedade seja aumentado de Cr\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil cruzeiros novos); para Cr\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros novos); b) que o aumento ora proposto de Cr\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil cruzeiros novos), com emissão de Cr\$ 590.000 (quinhentas e noventa mil) ações novas, comuns ou ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma, idênticas as já existentes, seja feito como segue b) 1) mediante a utilização das seguintes verbas provenientes da correção monetária de bens do Ativo Imobilizado: Cr\$ 7.964,68 da Conta "Reserva para Aumento de Capital"; Cr\$ 295.035,42 da Conta "Reserva Correção Monetária de Bens Imóveis"; b) 2) pela subscrição em dinheiro, dentro dos prazos previstos

no art. 4º do Decreto número 65.268, de 3 de outubro de 1969, de Cr\$ 297.000,00, respeitado o direito de preferência dos acionistas e para cujo exercício propõe seja fixado o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação da ata; c) que, como decorrência das medidas acima propostas, a redação do Art. 5º, Capítulo II, dos Estatutos seja alterada como a seguinte: — "Art. 5º — O Capital Social é de Cr\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros novos) dividido em 1.100.000 (um milhão e cem mil) ações comuns e ordinárias, nominativas, do valor de Cr\$ 1,00 cada uma". Para os fins de subscrição, emissão e distribuição das ações que provenham do aumento aqui proposto, será observado o disposto nos artigos 111 e 113 do Decreto-Lei 2627 de 28 de setembro de 1940. São Paulo, 2 (dois) de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove. A Diretoria: Doutor Fernando Menezes de Góes, Ozório Pamio, Giovanni Meneghini, Doutor Luciano Villas Boas Machado". Parecer do Conselho Fiscal: Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Fidelidade de Seguros Gerais, em reunião realizada hoje, examinaram detidamente a Proposta da Diretoria da mesma Sociedade datada de 2 (dois) de dezembro corrente, na qual é proposto o aumento do seu Capital Social de Cr\$ 510.000,00 para Cr\$ 1.100.000,00, com a consequente alteração dos Estatutos Sociais em vigor e emissão de novas ações, tudo como consta detalhadamente nessa Proposta, e deliberaram emitir o seu parecer favorável à mesma e recomendá-la à aprovação da Assembléia-Geral dos Senhores Acionistas, a ser convocada para o fim colimado. Declaram, ainda, para fins e efeitos legais que o capital atual da Sociedade se acha totalmente integralizado. São Paulo, 9 (nove) de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove. Ambas as peças lidas foram submetidas à Assembléia e aprovadas pela unanimidade dos acionistas presentes. Em seguida o Presidente deixou livre a palavra para quem dela quisesse fazer uso. Tomando a palavra, o Senhor Nilo Pedreira Filho, representante o acionista Companhia de Seguros da Bahia, pediu à Assembléia que a proposta da Diretoria fosse aprovada e que ela ficasse autorizada a proceder no sentido de sua concretização, dentro dos termos legais, promovendo logo após a assembléia e a publicação de sua ata a abertura do prazo para o exercício do direito de preferência, findo o qual e após os registros contábeis referidos na primeira parte da proposta, fosse convocada nova Assembléia para constatação da regularidade da subscrição do aumento do Capital, ficando a realização da parcela da subscrição marcada para até o fim de 12 (doze) meses, de uma só vez ou em duas partes iguais. O Presidente submeteu à aprovação da Assembléia a mencionada proposta e solicitou aos secretários da mesa a verificação dos votos, constatando-se uma votação unanimemente favorável. Mantida livre a palavra e não tendo nenhum dos presentes manifestado o desejo de usá-la, o Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembléia e suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio. Reaberta a sessão foi a ata lida e aprovada, dela se tirando, depois de assinada pelos membros da mesa e por todos os acionistas presentes, cópias datilografadas e fotocopadas para fins legais e devidamente conferidas. Eu, Giovanni Meneghini como secretário, subscrevo a presente ata e assino, Doutor Fernando Menezes de Góes — Ozório Pamio — Luciano Villas Boas Machado — Nilo Pedreira Filho pela Companhia de Seguros da Bahia, Giovanni Meneghini, São Paulo, 29 de dezembro de 1969.

COMPANHIA FIDELIDADE DE SEGUROS GERAIS

Ata da Assembléia-Geral Extraordinária realizada em vinte de março de mil novecentos e setenta.

Aos vinte dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta, na sede da Companhia Fidelidade de Seguros Gerais, à Avenida Paulista número 1009, 3º andar, nesta Capital do Estado de São Paulo, às 15:00 (quinze) horas, reuniram-se em Assembléia-Geral Extraordinária, em primeira e única convocação, conforme editais publicados no Diário Oficial do Estado e no jornal "Folha de São Paulo" edições de 7 (sete), 10 (dez) e 11 (onze) de março de mil novecentos e setenta, os acionistas cujos nomes constam do livro de presença, às folhas vinte, representando 28.490 (vinte e oito mil quatrocentas e noventa) ações do capital acionário de 510.000 (quinhentos e dez mil). Na forma dos estatutos, assumiu a presidência dos trabalhos o Doutor Fernando Menezes de Góes, Presidente da Diretoria, que convocou os acionistas Giovanni Meneghini e Luciano Villas Boas Machado, para exercerem as funções de secretários. Assim constituída a mesa dos trabalhos, o Presidente solicitou ao secretário a leitura do edital de convocação do seguinte teor: — "Companhia Fidelidade de Seguros Gerais — C. G. C. 61193447-1. Assembléia-Geral Extraordinária — São convidados os Acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembléia-Geral Extraordinária, no dia 20 de março de 1970, às 15:00 horas, na sede social à Avenida Paulista número 1009 — 3º andar, nesta Capital do Estado de São Paulo, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1 — Tomar conhecimento da regularidade da subscrição do aumento de capital, na importância de Cr\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil cruzeiros novos) nos termos das decisões tomadas em Assembléia-Geral Extraordinária realizada em 29 de dezembro de 1969. — A Diretoria: Dr. Fernando Menezes de Góes, Ozório Pamio, Giovanni Meneghini, Dr. Luciano Villas Boas Machado. São Paulo, 4 (quatro) de março de 1970. Prosseguindo os trabalhos, o Senhor Presidente informou que esta Assembléia fora convocada para completar as decisões da Assembléia-Geral Extraordinária de 29 de dezembro de 1969 e assim deliberar e conhecer sobre a realização da subscrição de parte do aumento do Capital Social, decisões essas que receberam parecer favorável do Conselho Fiscal para analisar o assunto e constantes da documentação pertinente à Assembléia-Geral Extraordinária já referida. Em seguida, o Presidente esclareceu aos acionistas que, apesar do prazo de 30 (trinta) dias concedido para subscrição de parte do aumento de capital em dinheiro, nenhum dos acionistas da Companhia com direito a preferência, como estabelece o art. 111 do Decreto-Lei 2627 de 28 de setembro de 1940, procurou exercer esse mesmo direito. Nessas condições e na forma da lei, informou aos presentes que, havia sobre a mesa uma relação de subscrição desse aumento de capital em dinheiro, composta de acionistas e não acionistas, para ser atendida nos termos do artigo 4º do Decreto número 65.268 de 3 de outubro de 1969 e conforme decisão da Assembléia-Geral Extraordinária de 29 de dezembro de 1969, para integralização no prazo de até 12 meses contados desta Assembléia-Geral Extraordinária, de uma só vez ou em duas partes iguais. Atendendo a solicitação do presidente, o secretário leu em voz alta a lista de nome das pessoas que fizeram subscrição e que em seguida é transcrita como segue: Doutor Nilo Pedreira Filho, brasileiro, advogado, residente à Rua Pinheiro Machado 70, apartamento 403, na cidade

de do Rio de Janeiro, subscreve 38.500 ações, de valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, e na importância de Cr\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos cruzeiros novos); Doutor Luciano Villas Boas Machado, brasileiro, advogado, residente à Rua João Borges 90, na cidade do Rio de Janeiro, subscreve 38.500 ações de valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, e na importância de Cr\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos cruzeiros novos); Giovanni Meneghini, brasileiro, economista, residente à Rua Manoel de Góes 89, nesta cidade de São Paulo, subscreve 110.000 de valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma e na importância de Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros novos); Ozório Pamio, brasileiro, segurador, residente à Rua José Maria Lisboa 706, nesta cidade de São Paulo, subscreve 110.000 ações de valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma e na importância de Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros novos) totalizando a subscrição em dinheiro a quantia de Cr\$ 297.000,00. Tomando conhecimento da subscrição e verificada a sua regularidade, foi a mesma submetida à aprovação dos acionistas presentes, constando-se aprovação unânime. A vista da aprovação, o Presidente pediu ao secretário que fizesse em resumo, uma recapitulação do aumento do capital procedido pela Assembléia-Geral Extraordinária de 29 de dezembro de 1969, considerando homologada desde já a subscrição acima para ser submetida aos poderes competentes. Atendendo, o secretário leu em voz alta o seguinte resumo em seguida aprovado pelos presentes: — Capital anterior Cr\$ 510.000,00; transferido da conta passiva de "Reserva para Aumento de Capital" Cr\$ 7.964,58; transferido da conta passiva "Reserva Correção Monetária de Bens Imóveis" Cr\$ 285.035,42; subscrição em dinheiro ora ratificada Cr\$ 297.000,00; total do novo capital social Cr\$ 1.100.000,00. Esgotada a pauta de trabalhos, o Presidente manteve livre a palavra e verificado que nenhum dos presentes desejasse usá-la, deu por encerrados os trabalhos da Assembléia, suspendendo a sessão pelo tempo necessário a lavratura desta ata no livro próprio. Reaberta a sessão foi a ata lida e achada, dela se tirando, depois de assinada pelos membros da mesa e por todos os acionistas presentes, cópias datilografadas e fotocopiadas para os fins legais e devidamente conferidas. Eu, Giovanni Meneghini, como secretário, subscrevo a presente ata e assino, Doutor Fernando Menezes de Góes — Ozório Pamio — Luciano Villas Boas Machado — Nilo Pedreira Filho pela Companhia de Seguros da Bahia, Giovanni Meneghini. São Paulo, 20 de março de 1970.

COMPANHIA FIDELIDADE DE SEGUROS GERAIS

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em dezesseis de novembro de mil novecentos e setenta.

Aos dezesseis dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta, na sede da Companhia Fidelidade de Seguros Gerais, à Avenida Paulista número 1.009, 3º andar, nesta Capital de São Paulo, às dez (10) horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária em primeira e única convocação, conforme editais publicados no Diário Oficial do Estado e no jornal Gazeta Mercantil, edições de 5 (cinco) e 6 (seis) e 7 (sete) de novembro de mil novecentos e setenta, os acionistas cujos nomes constam do livro de presença, representando ... 484.500 (quatrocentos e oitenta e quatro mil e quinhentas) ações do capital acionário de 510.000 (quinhentos e dez mil) ações. Na forma dos estatutos, assumiu a presidência dos trabalhos o Dr. Fernando Menezes de Góes, presidente da diretoria, que convocou os acionistas Giovanni Meneghini e Luciano Villas Boas Machado para exercerem as funções de secretários.

Assim constituída a mesa dos trabalhos, o Presidente solicitou ao secretário a leitura do edital de convocação do seguinte teor: — "Companhia Fidelidade de Seguros Gerais — ... C.G.C. 61.193.447-001. Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — São convidados os senhores acionistas da Companhia Fidelidade de Seguros Gerais, a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 16 de novembro de 1970, às 10,00 horas, na sede social à Avenida Paulista nº 1.009, 3º andar, nesta Capital do Estado de São Paulo, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: — a) Ratificação e retificação das decisões da A.G.E. de 20 de março de 1970, em atendimento às disposições da circular 37-70, de 26 de agosto de 1970, da Superintendência de Seguros Privados; b) Outros assuntos de interesse da Sociedade. São Paulo, 04 de novembro de 1970. A Diretoria: Dr. Fernando Menezes de Góes, Ozório Pamio, Giovanni Meneghini, Dr. Luciano Villas Boas Machado". Prossequindo os trabalhos, o presidente informou que esta Assembléia fora convocada especialmente para deliberar a ratificação e retificação formal das decisões da Assembléia Geral Extraordinária de 20 (vinte) de março de 1970 (mil novecentos e setenta), no sentido de que conhecida a realização da subscrição de parte do aumento do capital social, decisões essas que receberam parecer favorável do Conselho Fiscal em reunião efetivada especialmente para analisar o assunto e constante da documentação pertinente à referida Assembléia Geral Extraordinária. Em seguida o presidente ratificou esclarecimento anterior de que na falta do exercício de preferência por parte dos acionistas no decurso do prazo legal, a parte em dinheiro do aumento do capital havia sido subscrita como segue e exatamente como constou da Assembléia Geral Extraordinária de 20 (vinte) de março de 1970 (mil novecentos e setenta): Dr. Nilo Pedreira Filho, brasileiro, advogado, residente a rua Pinheiro Machado 70, apartamento 403, na cidade do Rio de Janeiro, subscreveu 38.500 ações de valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma na importância de Cr\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos cruzeiros); Giovanni Meneghini brasileiro, economista, residente a rua Manoel de Góes 89, nesta cidade de S. Paulo, subscreveu 110.000 ações de valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, na importância de Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros); Ozório Pamio, brasileiro, segurador, residente a rua José Maria Lisboa 706, nesta cidade de S. Paulo, subscreveu ... 110.000 ações de valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma na importância de Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros) totalizando referida subscrição em dinheiro a quantia de Cr\$... 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil cruzeiros). Ratificadas e homologadas assim que foram as decisões anteriores, o presidente esclareceu que à vista das instruções contidas na circular 37-70, de 26 de agosto de 1970, expedida pela Superintendência de Seguros Privados ... (SUSEP) da parte do aumento de capital subscrita em dinheiro, deverão ser depositados 50% até 30 de novembro de 1970 no Banco do Brasil, nos termos do decreto lei 5.956, de 1-11-43, e lei 4.955, de 31-12-1964, e os restantes 50% (cinquenta por cento) deverão ser integralizados impreterivelmente até 7 de outubro de 1971. Diante dessas disposições, o presidente informou da necessidade de uma decisão da presente assembléia para o perfeito atendimento dos prazos e da forma de integralização do aumento do capital em dinheiro, ratificando-se o que a respeito havia

sido resolvido em assembléia anterior. Colocada em discussão a proposta e não tendo havido nenhuma observação a seu respeito pelos presentes, o presidente submeteu-a a aprovação, estabelecendo que 50% da subscrição em dinheiro deverão ser recolhidos pelos subscritores à Companhia para que sejam depositados no Banco do Brasil até 30 de novembro de 1970 e os restantes 50% deverão ser integralizados até 7 de outubro de 1971, proposição essa que foi aceita pela unanimidade dos acionistas presentes. Passando ao item b) da convocação o presidente manteve livre a palavra para quem dela quizesse fazer uso. O acionista Ozório Pamio pediu a palavra para esclarecer que com o advento do aumento de capital para Cr\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros) parte em dinheiro e parte pelo aproveitamento das correções do ativo, como decidido e explanado na Assembléia Extraordinária de 20 de março de 1970, havia-se verificado, frações de ações em função do número ímpar do aumento proveniente da bonificação de Cr\$ 293.000,00. Que a soma dessas frações totalizaram 3 (três) ações inteiras e que por simplificação propunha que ditas 3 (três) ações passassem para a propriedade da acionista Companhia de Seguros da Bahia na qualidade de acionista majoritária, independentemente de qualquer indenização aos proprietários das frações verificadas. Que com o acréscimo de ditas 3 (três) ações, o número de ações possuídas pela acionista Companhia de Seguros da Bahia passa a ser de 752.842 (setecentos e cinquenta e dois) mil, oitocentos e quarenta e dois). Submetida a proposta pelo Presidente, verificou-se unânime aprovação Mantida livre a palavra e verificado que nenhum dos presentes desejasse fazer uso, o presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembléia, suspendendo a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata no livro próprio. Reaberta a sessão foi a ata lida e aprovada, dela se tirando depois de assinada pelos membros da mesa e por todos os acionistas presentes, cópias datilografadas e fotocopiadas para os fins legais e devidamente conferidas. Eu, Giovanni Meneghini, como secretário, subscrevo a presente ata e assino, Dr. Fernando Menezes de Góes, Ozório Pamio, Luciano Villas Boas Machado, Nilo Pedreira Filho pela Companhia de Seguros da Bahia, Giovanni Meneghini. São Paulo, 16 de novembro de 1970.

PROJETOS DE ESTATUTOS DA COMPANHIA FIDELIDADE DE SEGUROS GERAIS

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Duração e Objeto

Art. 1º A Companhia Fidelidade de Seguros Gerais, autorizada a funcionar pelo Decreto nº 14.761, de 15 de fevereiro de 1944, reger-se-á pelos presentes Estatutos e pela legislação vigente.

Art. 2º A Sociedade tem sede na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, podendo criar agências, sucursais e filiais em qualquer localidade do território nacional.

Art. 3º A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros dos ramos elementares, isto é, os que visem a garantir perdas e danos, ou responsabilidades provenientes de riscos de fogo, transporte, acidentes pessoais e outros eventos que possam ocorrer afetando pessoas, coisas e bens, responsabilidades, obrigações, garantias e direitos.

Art. 4º O prazo de duração da Companhia é de 30 (trinta) anos, a contar de 15 de fevereiro de 1944.

CAPÍTULO II

Capital

Art. 5º O capital social é de NCr\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil

cruzeiros novos) dividido em 1.100.000 (um milhão e cem mil) ações comuns ordinárias, nominativas, do valor de NCr\$ 1,00 cada uma. Art. 6º A propriedade das ações, sua forma e natureza, a sua transferência e o exercício dos direitos outorgados aos seus possuidores regular-se-ão pela maneira estabelecida nas leis em vigor.

CAPÍTULO III

Administração

Art. 7º A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de quatro membros: — um Diretor-Presidente, um Diretor-Técnico, um Diretor-Administrativo e um Diretor-Secretário, escolhidos entre os acionistas, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato por seis anos, sendo reelegíveis.

§ 1º O funcionário da Companhia que for eleito Diretor não perderá os direitos de estabilidade funcional.

Art. 8º Verificando-se vaga na Diretoria, ou ausência por mais de 60 dias de um dos diretores, os membros remanescentes designarão um deles para assumir cumulativamente o cargo até o retorno do ausente ou a eleição do substituto efetivo quando da primeira Assembléia Geral.

Art. 9º Como garantia de sua responsabilidade cada Diretor caucionará 500 (quinhentas) ações da sociedade, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e de aprovadas pela Assembléia Geral as contas do tempo de sua gestão.

Art. 10. A Diretoria reunir-se-á tantas vezes quantas necessárias aos interesses sociais.

§ 1º Para validade das reuniões é necessária a presença da maioria dos membros da Diretoria, tomando-se as deliberações por maioria dos presentes.

§ 2º Em caso de empate decidirá o Presidente com voto de qualidade.

§ 3º Será declarado vago o cargo de Diretor que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a três reuniões ordinárias consecutivas.

Art. 11. Os diretores terão honorários mensais fixados para os respectivos cargos pela Assembléia Geral, cuja resolução vigorará, com correção monetária anual segundo os índices aplicáveis às Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN —, enquanto não alterada por outra posterior. Quinze por cento (15%) desses honorários serão considerados verba de representação.

Parágrafo único. Além desta remuneração o Diretores perceberão uma percentagem de até 20% (vinte por cento) sobre o lucro líquido a que se refere a letra c) do artigo 2º a critério da Assembléia Geral e distribuída da seguinte forma: — 15% (quinze por cento) para o Diretor-Presidente; 35% (trinta e cinco por cento) para o Diretor-Técnico; 25% (vinte e cinco por cento) para o Diretor-Administrativo; 25% (vinte e cinco por cento) para o Diretor-Secretário.

Art. 12. Compete à Diretoria:

- a) praticar todos os atos de administração da sociedade;
- b) nomear e demitir funcionários e representantes, fixando-lhes a remuneração;
- c) deliberar sobre a criação ou extinção de agências, filiais ou representações da sociedade;
- d) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais transgír, renunciar direitos, contrair obrigações, adquirir, vender, emprestar ou alienar bens, observadas as restrições legais.

§ 1º Os documentos relativos aos atos da Diretoria que importem na constituição de obrigações para a sociedade, serão assinados por dois Diretores, pelo menos.

§ 2º A representação da sociedade perante a repartição fiscalizadora de suas operações caberá a qualquer dos Diretores.

Art. 13. Ao Diretor-Presidente compete:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- b) instalar e presidir assembleias gerais de acordo com as prescrições legais;
- c) executar, dentro das suas atribuições, os presentes estatutos e as deliberações da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- d) representar a sociedade, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, sem prejuízo do disposto no § 2º do artigo anterior.

Art. 14. Ao Diretor-Técnico compete:

- a) substituir o Diretor-Presidente na sua ausência e nos seus impedimentos;
- b) promover a produção das cartelas de seguros, organizar e executar os serviços internos e externos;
- c) assinar com outro Diretor cheques e documentos relativos às obrigações da Companhia;
- d) cuidar do expediente geral, tomar conhecimento das contas da Companhia e assinar a correspondência;

e) superintender a parte técnica dos seguros e o funcionamento das agências e sucursais;

f) julgar os sinistros e determinar as indenizações;

g) propor a demissão e admissão dos funcionários e agentes.

Art. 15. Ao Diretor-Administrativo compete:

a) substituir o Diretor-Técnico, na sua ausência e nos seus impedimentos;

b) cuidar particularmente, sem prejuízo do disposto no § 2º do artigo 12, da representação da sociedade perante a repartição fiscalizadora e de suas relações com o I.R.B., os Sindicatos, as empresas congêneres e de um modo geral, com quaisquer autoridades, repartições, órgãos e entidades relacionadas com o seu gênero de atividades;

c) cuidar de todos os problemas de natureza jurídica da sociedade e supervisionar os respectivos serviços, assim na parte contenciosa como na consultiva;

d) colaborar com o Diretor-Presidente e com o Diretor-Técnico em todos os assuntos de interesse da sociedade e de sua administração.

Parágrafo único. No caso de ausência ou impedimento do Diretor-Administrativo as suas funções serão exercidas indistintamente por um dos Diretores.

Art. 16. Ao Diretor-Secretário compete:

a) substituir o Diretor-Administrativo na sua ausência e nos seus impedimentos;

b) secretariar as reuniões da Diretoria;

c) colaborar com o Diretor-Técnico e o Diretor-Administrativo em todos os assuntos de interesse da sociedade e de sua administração;

Parágrafo único. No caso de ausência ou impedimento do Diretor-Secretário as suas funções serão exercidas indistintamente por um dos outros Diretores.

CAPÍTULO IV

Conselho Fiscal

Art. 17. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária entre acionistas ou não acionistas, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição.

Art. 18. Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela assembleia geral que os eleger.

Art. 19. Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal, por ordem de votação, e, no caso de igualdade desta, o desempate será sucessivamente, pela posse de maior número de ações ou pela idade mais elevada, salvo no caso de mem-

bro efetivo eleito pela minoria dissidente, o qual será substituído pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO V

Assembleia Geral

Art. 20. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até o dia 31 (trinta e um) de março sob a presidência do Presidente da Diretoria ou, na sua ausência ou impedimento, pelo maior acionista presente.

Parágrafo único. O Presidente da Assembleia convidará dois acionistas entre os presentes para secretários da mesa, distribuindo os trabalhos entre eles.

Art. 21. As Assembleias Gerais Extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a mesma pela forma prescrita no artigo anterior.

Art. 22. Os prazos, a forma dos editais de convocação e sua publicação, as formalidades da reunião da assembleia geral, as exigências de quorum e a norma das votações obedecerão em tudo as exigências da lei.

Art. 23. Uma vez convocada a assembleia geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a reunião ou que fique sem efeito a convocação.

Art. 24. As deliberações das assembleias serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único. A cada ação corresponde um voto.

Art. 25. Verificando-se o caso da existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita essa designação.

Art. 26. Os acionistas poderão fazer-se representar nas assembleias

por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a órgãos da Administração ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Para que possam comparecer às assembleias gerais os representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos documentos comprobatórios de sua qualidade na sede da sociedade, até a véspera das reuniões.

CAPÍTULO VI

Lucros

Art. 27. Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação do seguro, serão distribuídos da seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal destinada a garantir a integridade do capital, até alcançar o limite fixado na lei;

b) o necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas por deliberação da assembleia geral;

c) até 20% (vinte por cento) a serem distribuídos entre os Diretores, de acordo com o parágrafo único do artigo 11, no caso dos dividendos aos acionistas representarem, no mínimo 6% (seis por cento) sobre o capital realizado;

d) o necessário para gratificações aos funcionários da Campanha, a critério da Diretoria;

e) o remanescente será levado ao Fundo de Reserva Especial que se destina a atender eventuais prejuízos, aumentos do capital social e a possíveis bonificações aos acionistas.

Disposições Gerais e Transitórias
Art. 28. O exercício financeiro da sociedade compreende o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro, coincidindo com o ano civil.

Art. 29. As gratificações a que se refere a letra d) do artigo 27 representam, para todos os efeitos, uma antecipação à participação sobre os lucros da empresa.

(Nº 42.869 — 22.10.71 — Cr\$ 627,00)

JORNALIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA - CONVÊNIO - DIN - ECT

DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE I
(ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA)

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE II
(ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA)

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral Cr\$ 30,00

Anual Cr\$ 60,00

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Semestral Cr\$ 0,50

Anual Cr\$ 1,00

ECT — PORTE AÉREO

Mensal Cr\$ 17,00

Semestral Cr\$ 102,00

Anual Cr\$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

RD nº 53/71

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reunião realizada no dia 5 de outubro de 1971, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da lei nº 4380, de 21 de agosto de 1964,

RESOLVE:

1. As operações previstas no subitem 5.1 e no item 17 da RD nº 12/68, de 21.02.68, poderão ser realizadas de acordo com os limites e condições fixados por esta Resolução.

2. As operações previstas nesta Resolução esta não sujeitas às seguintes condições gerais:

a) existência de disponibilidade na programação ou reprogramação orçamentária do BNH;

b) pagamento dos empréstimos em prestações mensais;

c) inclusão, nos novos limites, de todas as operações já realizadas, mesmo as que excedam aos percentuais estabelecidos na RD nº 12/68;

d) pagamento das taxas previstas na RC nº 107/66.

3. Os limites globais para as operações previstas no subitem 5.1, da RD 12/68, poderão obedecer ao seguinte:

até	31.12.74	=	40%
a partir de	01.01.75	=	35%
" "	01.01.76	=	30%
" "	01.01.77	=	25%
" "	01.01.78	=	20%

3.1 - O prazo das operações previstas neste item será de 8 anos, com carência média de até 6 meses.

3.2 - Dentro dos limites fixados no item 3, serão admitidas operações a juros de 6% a.a. (seis por cento ao ano), obedecidos os seguintes limites:

até	31.12.73	=	40%
a partir de	01.01.74	=	35%
" "	01.07.74	=	30%
" "	01.01.75	=	25%
" "	01.07.75	=	20%
" "	01.01.76	=	15%
" "	01.07.76	=	10%

4. Os limites globais para as operações previstas no item 17, da RD 12/68, poderão obedecer à seguinte tabela decrescente, conforme o item 18, da RD 12/68, alterado pela RD 44/69:

Trimestre	Porcentagem
1	80%
2	80%
3	79%
4	78%
5	76%
6	74%
7	72%
8	69%
9	66%
10	63%
11	59%
12	55%
13	51%
14	46%
15	40%

do 16 ao 19	35%
do 20 ao 23	30%
do 24 ao 27	25%
do 28 ao 31	20%

4.1 - O prazo das operações previstas neste item será de 15 (quinze) anos, com carência média de até 6 (seis) meses.

4.2 - Dentro dos limites fixados no item 4, serão admitidas operações a juros de 6% a.a. (seis por cento ao ano), obedecidos aos seguintes limites:

Dos trimestres 1 ao 15	= os mesmos percentuais do item 4
Nos trimestres 16 e 17	= 35%
Nos trimestres 18 e 19	= 30%
Nos trimestres 20 e 21	= 25%
Nos trimestres 22 e 23	= 20%
Nos trimestres 24 e 25	= 15%
Nos trimestres 26 e seguintes	= 10%

5. Os limites e condições fixados por esta Resolução somente beneficiarão as entidades:

I - que observarem as taxas efetivas máximas de custo para os financiados previstas no número I, do item 1, da RD-52/71;

II - na medida em que reduzirem as taxas das atuais operações com mutuários finais, de acordo com o previsto no número II, do item 1, da RD-52/71;

III - na medida em que oferecerem a seus atuais mutuários finais um acréscimo de prazo de, pelo menos, 5 (cinco) anos;

IV - na medida em que oferecerem a seus atuais mutuários finais a adoção do sistema de amortizações constantes definido na RC-23/71;

V - na medida da redução e manutenção, em níveis inferiores aos considerados como admissíveis pelo BNH, do atraso nos pagamentos de seus mutuários finais;

VI - que possuírem, dentro de prazo a ser estabelecido pelo BNH, unidades prontas, ou com o prazo inicial de construção terminado, sem que tenham sido comercializadas, em proporção inferior a 3% (três por cento) do número total acumulado de unidades por ela financiadas.

5.1 - Os limites e condições fixados por esta Resolução somente beneficiarão as entidades de uma determinada região do Sistema Financeiro de Habitação, quando essas entidades adquirirem do BNH, nas condições estabelecidas em ato próprio, todas as cédulas hipotecárias de propriedade do BNH e representativas de créditos garantidos por imóveis localizados na Região.

5.1.1 - As linhas de crédito e as aplicações relacionadas com as aquisições de cédulas previstas neste subitem não serão computadas para fins de aplicação dos limites fixados nesta Resolução.

6. Os limites e condições fixados por esta Resolução somente beneficiarão a Sociedade de Crédito Imobiliário que aumentar a participação dos recursos captados sob a forma de caderneta de poupança, dentro da seguinte progressão de participação no total de aplicações:

até 30.06.72	=	7,5%
até 31.12.72	=	10%
até 30.06.73	=	15%
até 31.12.73	=	20%
até 30.06.74	=	25%
até 31.12.74	=	30%

6.1 - Somente poderá exceder os limites de distribuição de dividendos e de remuneração da Diretoria, fixados pelo BNH, a entidade cujos custos estejam evoluindo, consoante planejamento estabelecido de comunhão entre a entidade e o BNH.

7. Observadas as condições estabelecidas nesta Resolução, as operações existentes e realizadas com base na RD 13/68, circular SAF 54/67 (inclusive capital-estímulo) e RD 44/68, terão o prazo restante acrescido de 5 (cinco) anos e os juros nominais reduzidos para 6% (seis por cento) ao ano.

8. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1971.

RUBENS VAZ DA COSTA
Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

PORTARIA Nº 94 DE 26 DE OUTUBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que

consta do Processo nº 4.745-71, resolve:

De praxe de suas funções nesta Superintendência, a pedido, com efeito a contar de 11 de outubro de 1971, o hidrometrista Mauro Salvador de Souza, ficando o mesmo ainda exonerado da obrigação estatuída no art. 487, item II, da Consolidação das Leis do Trabalho. — *Sebastião Dante de Camargo, Júnior.*

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ATO DO PRESIDENTE

Artigo 12, item IX do Regimento Interno

FAP nº 184-71, de 21 de outubro de 1971 — Exonerando Amaury José Leal Abreu, Agregado, símbolo C. O., grau

VIII, do Cargo em Comissão, Símbolo C.1, de Assessor do Departamento de Operações Especiais, a partir de 19 de outubro de 1971.

Artigo 61, item II, letra "a", do E.F.B.N.D.E..

Memorando — DOE 119-71 — Processo 131-71.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL Nº 98-71

AVISO DE LICITAÇÃO

Rodovia Rio-Santos

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (D.N.E.R.), autarquia do Ministério dos Transportes da República Federativa do Brasil, com sede à Avenida Presidente Vargas, 522, na cidade do Rio de Janeiro capital do Estado da Guanabara, torna público para conhecimento de

quantos possam se interessar, que realizará concorrência internacional para implantação, pavimentação e construção de túneis, pontes e viadutos na Rodovia BR-101, trecho Santa Cruz-Uberaba, nos Estados da Guanabara, Rio de Janeiro e São Paulo.

Os presentes serviços fazem parte dos que poderão vir a ser parcialmente financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (B.I.D.).

Somente poderão concorrer firmas nacionais e estrangeiras, estas quando sediadas nos demais países membros do B.I.D. ou na Áustria, Bélgica, Luxemburgo, Canadá, Finlândia, França, Itália, Japão, Noruega, Holanda, República Federal Alemã, Grã-Bretanha, África do Sul, Suécia e Suíça.

Os interessados poderão obter o Edital de Concorrência e demais infor-

mações no seguinte local:
Departamento Nacional de Estradas de Rodagem
Grupo Executivo de Concorrências
Avenida Presidente Vargas, 534 — 4º andar

Rio de Janeiro — Guanabara — Brasil

As propostas serão recebidas no local citado acima, às 10 horas de 20 de dezembro de 1971. — *Eliseu Rezende, Diretor-Geral.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

3ª Região

Junta Interventora

EDITAL

A Junta Interventora do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 3ª Região (Ceará, Piauí e Maranhão), com sede à rua Pedro Borges, 33, 4º andar, sala 438, Edifício Palácio Progresso, em Fortaleza —

Ceará, científica aos senhores profissionais em Administração, abaixo discriminados, de que, tendo em vista o disposto na letra "a" do artigo 6º da Lei número 4.769 de 1965, fica aberto o prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, destinado a virem saldar os seus débitos para com a entidade, relativos à taxa de anuidade ou outras citadas na mesma Lei.

Outrossim, esclarece que a não liquidação dos débitos de cada um, no prazo estipulado, nos obriga a aplicar aos faltosos a pena de suspensão dos seus direitos profissionais, prevista na legislação pertinente a matéria.

Nomes	Nº Reg. CFTA	CFTA
1. Antonio Estelita de Aguiar Freire	— 960	RP— 34
2. Catarina Cardoso Moura	RP— 38	RP— 9
3. Edmilson Fernandes de Souza	— 1.450	RP— 66
4. Francisco Inácio de Almeida ..	RP— 67	RP— 19
5. Francisco Jackson Lima Viana ..	RP— 146	RP— 38
6. José Darlan Bezerra Quevedo ..	RP— 139	RP— 31
7. José Tarcísio Luz	—	RP— 51
8. Ligia Chaves	1.454	RP— 70
9. Madalena Maria Oliveira Alves ..	RP— 64	RP— 16
10. Maria Conceição Maia de Alencar	RP— 136	RP— 28
11. Maria José Tabosa e Silva	RP— 141	RP— 33
12. Mércia Bezerra Rodrigues	RP— 145	RP— 37
13. Raimundo José de Oliveira Ricci	2.621	21
14. Tânia Gurjão Farias	2.579	78
15. Terezinha Teixeira Correia	RP— 142	RP— 34
16. Vicente FONSECA Liberato	—	121
17. Wilson Fernandes	961	35

Fortaleza, 21 de outubro de 1971. — *Reynaldo Miranda Leão, Presidente* — *Maria Carmen Barroso, Secretária* — *Ruy de Castro e Silva, Tesoureiro.*

RESOLUÇÃO Nº 35-71

A Junta Interventora do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 3ª Região, Ce — Ma — e Pi, designada pela Portaria número 5, da Delegacia Regional do Trabalho, no Ceará, de 27 de fevereiro de 1970, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Conceder registro, para todos os efeitos da legislação em vigor, no CRTA da 3ª Região, Ce — Ma — e Pi, de Técnicos de Administração, aos profissionais abaixo relacionados:

a) Registro provisório nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei número 4.769-65:

1. Maria Aurenívea Pinheiro Holanda — RP 75.

2. Naldina Pinheiro Gurgel — RP 76.

b) nos termos da letra "e" do artigo 3º da Lei nº 4.769 de 1965:

1. Oto de Alencar Sindenax 187
2. Orlando Cunha Rabelo 138
3. Vicente Ferrer Augusto Lima 189
4. Geraldo Juarez Rodrigues Coutinho 190

c) nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769-65:

1. Luiz Teixeira Barros 191

Art. 2º Transformar em definitivo o registro provisório do Técnico de Administração abaixo relacionado:

1. Maria Neide Mazza Martins 192

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Fortaleza, 13 de outubro de 1971. — *Reynaldo Bezerra de Miranda Leão, Presidente CRTA-3ª.*

(Nº 4.612-B — 27.10.71 — Cr\$ 64,00)